



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**12 DE NOVEMBRO DE 2018**

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.31.003.000163/2018-78 - Voto: Origem:PRM/VILHENA-RO  
**Eletrônico** 16369/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. QUESTÕES PONTUAIS: REFORMA DE UMA ESCOLA, NÃO FUNCIONAMENTO DE ELEVADOR EM OUTRA, NÃO INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES READAPTADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO UTILIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS, COM INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. VALORES CORRESPONDENTES A APENAS 2,57% DO TOTAL DE RECURSOS, DENTRO DO LIMITE DE 5% ESTABELECIDO NORMATIVAMENTE. NÃO SUBSISTINDO A IRREGULARIDADE PERANTE O FUNDEB, NÃO RESTA HIPÓTESE DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. QUESTÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MP/RO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.00.000.016649/2018-24 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico 16420/2018 GERAL DA REPUBLICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 5ª.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. SUSCITANTE: MP/AM. SUSCITADO: PR/AM. 1. Trata-se de representação sobre suposto favorecimento no mercado imobiliário com indícios de conivência da diretoria do CRECI AM/RR. 2. Promoveu-se o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual (MP/AM), sob o fundamento de que não há indicação de utilização de verbas federais a atrair o interesse federal. 3. A Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania do MP/AM entendeu que a investigação dos fatos que motivaram a abertura do presente procedimento caberia ao Ministério Público Federal por configurar interferência indevida no exercício da profissão de corretor de imóveis, por parte de uma associação de imobiliárias, com a conivência do respectivo Conselho Regional de Fiscalização Profissional, autarquia profissional. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 5ª CCR para manifestação. 5. A 5ª CCR entendeu inexistir elementos que indiquem a prática de corrupção, razão pela qual não conheceu do conflito e encaminhou os autos a esta 1ª CCR. 6. As irregularidades a serem apuradas dizem respeito à omissão de Conselho Regional de Fiscalização Profissional em coibir práticas nocivas à respectiva classe profissional, havendo, inclusive, indícios de conluio com as ilicitudes. 7. Questões que atraem o interesse federal e, assim, a atribuição do Ministério Público Federal. 8. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre o MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

003. Processo: 1.29.000.003501/2014-88 Voto: Origem: PR- RIO GRANDE  
16247/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 5ª CCR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta terceirização ilícita no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia no Rio Grande do Sul. 1.1. De acordo com a representação, a terceirização supostamente irregular foi firmada entre o INMETRO e a Rede Metrológica RS para execução de atividade meio, porém os terceirizados executam atividade exclusiva de servidor público. Tal convênio prevê repasse anual da ordem de R\$ 9,5 milhões de reais. Segundo

o representante, 137 (cento e trinta e sete) terceirizados são funcionários da Rede Metrológica RS, uma organização ligada à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como um dos seus criadores o atual Presidente do INMETRO e o atual Diretor Presidente da Rede Metrológica RS já foi Assessor Especial do Presidente do INMETRO. 2. Os fatos podem configurar, em tese, a prática de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92, o que atrai a análise revisional da Câmara de Combate à Corrupção. PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

004. Processo: 1.25.008.000481/2018-96 - Voto: Origem:PRM/PONTA  
Eletrônico 16388/2018 GROSSA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. DIREITO INDÍGENA. 1. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da Presidência da República demanda que o MPF busque a articulação entre órgãos para a desburocratização da aquisição de alimentos de todos os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais das diferentes regiões do território brasileiro para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PAA e a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), a partir do conceito do autoconsumo de que trata o documento. 2. Pela regra da especialidade, a matéria sujeita-se à revisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, órgão superior incumbido de atuar na revisão dos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais, nos termos da Resolução do CSM PF nº 148/2014. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 6ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

005. Processo: 1.23.001.000413/2017-81 Voto: Origem:PRM/MARABA-PA  
16342/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA INVASÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADA POR MADEIREIROS EM LOTE DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DISPUTA EM TORNO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO NOTICIANTE. RECURSO REITERA QUE A ESTRADA TERIA SIDO CONSTRUÍDA EM LOCAL DIVERSO DO QUE PREVISTO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. QUESTÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A ESFERA PATRIMONIAL INDIVIDUAL DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.

006. Processo: 1.27.003.000214/2018-94 - Voto: Origem:PRM/PARNAIBA-PI  
**Eletrônico** 16283/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA LEGAL DE PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS EM FARMÁCIAS, NO ESTADO DO PIAUÍ. QUESTÃO OBJETO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TAC) FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP/PI). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC DEVE SER AFERIDO PERANTE O MP/PI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

007. Processo: 1.13.000.000038/2017-25 Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
16421/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA E PRODUTIVIDADE DE MÉDICOS COOPERATIVADOS E DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE NO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.13.000.001765/2017-18 - Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
**Eletrônico** 16273/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ESPAÇO AÉREO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, POR EMPRESAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA. ATUAÇÃO DA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC A RESPEITO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS REALIZADAS NAS EMPRESAS E PREVISÃO DE FUTURAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS A UMA DAS EMPRESAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE VEM OCORRENDO O ORDINÁRIO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO ESTATAL SOBRE A ATIVIDADE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA NA REGIÃO. INSUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.003.000203/2018-62 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** 16422/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA DO INCRA EM REGULARIZAR ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS FORAM TOMADAS COM TAL FINALIDADE, MAS QUE O IMÓVEL EM TELA ENCONTRAVA-SE OCUPADO/INVADIDO NO MOMENTO DA VISTORIA, O QUE IMPEDE SUA DESAPROPRIAÇÃO POR, NO MÍNIMO, DOIS ANOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.15.000.000352/2015-71 Voto: Origem: PR-  
16379/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS. CANCELAMENTO DE BOLSA ESTUDANTIL. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO SE RESTRINGIA À DISCUSSÃO EM TORNO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO POR ESTA 1ª CCR POR VISLUMBRAR, EM TESE, POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ARBITRARIEDADES NO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA EM APARENTE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RETOMADA DA INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO DE

APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). DEMONSTRAÇÃO DE QUE FOI OPORTUNIZADA A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO ESTUDANTE, QUE EFETIVAMENTE APRESENTOU SUA "DEFESA POR ARGUMENTAÇÃO", APÓS REGULARMENTE NOTIFICADO PARA TANTO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.16.000.003659/2017-59 - Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
**Eletrônico** 16282/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DOS POSTOS E PERÍCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DÉFICIT DE SERVIDORES. INÚMEROS CARGOS VAGOS. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO TCU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INÉRCIA DO INSS EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE SEU QUADRO DE SERVIDORES. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU. MEDIDAS CONTINUAMENTE ADOTADAS. NÃO CABE AO MPF A IMPOSIÇÃO DE IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVADA A OMISSÃO ILÍCITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.17.000.001313/2018-60 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO  
**Eletrônico** 16316/2018 SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando suposta fraude ocorrida em concurso público promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo ç UFES (Edital 123/2017), tendo em vista, principalmente, a negativa da instituição para receber recurso contra a banca examinadora do certame. 2. Oficiada, a Universidade Federal do Espírito Santo esclareceu que, em relação às possíveis fraudes apontadas, não houve apuração, nem comprovação de qualquer espécie, tendo as provas do Concurso Público em questão sido anuladas, por parte do Conselho Departamental do Centro de Artes da UFES, em virtude, tão

somente, da inobservância de exigência procedimental prevista na Resolução que rege os concursos públicos para seleção de professor efetivo para contratação pela Universidade, tendo sido o procedimento, adotado equivocadamente pela banca, largamente explicado e posteriormente corrigido, sendo que, com a anulação do certame, houve remarcação das provas. 3. Apurou-se que a recomposição da banca se deu em razão de desligamento voluntário dos professores que anteriormente a compunham, tendo em vista as acusações que receberam, contrariando a tese do manifestante de existência de óbices à interposição do recurso pretendido para a impugnação da composição da banca examinadora, não havendo respaldo, portanto, para as alegações feitas pelo noticiante de que a Universidade estaria se negando a receber o recurso. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.18.000.000517/2017-65 Voto: 16250/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS/GO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS DAS PREVISTAS EM SEU CONTRATO DE TRABALHO. QUESTÃO ABRANGIDA PELO OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL, NO BOJO DO QUAL FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E, INCLUSIVE, REALIZADA INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.18.000.003101/2016-18 Voto: 16405/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E DAS INSTALAÇÕES DA COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL (CLT) DA FUNAI NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. IMPACTO NEGATIVO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA/TOCANTINS DA FUNAI.

IRREGULARIDADES RECONHECIDAS COMO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E SANADAS. CONFIRMAÇÃO PELA UNIDADE QUANTO À REGULARIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.20.000.000180/2018-19 - Voto: Origem: PR- MATO  
**Eletrônico** 16354/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR-FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO - MÉDICO VETERINÁRIO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). CARGO DESTINADO A VÁRIAS ÁREAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. VAGAS APENAS PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS. DISCRICIONARIEDADE NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OPÇÃO QUE DENOTA CARÊNCIA DE PROFISSIONAL DE DETERMINADA FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.20.000.001367/2015-97 Voto: Origem: PR- MATO  
16374/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DA UNIDADE DE MATO GROSSO. NÃO LANÇAMENTO DAS MULTAS APLICADAS POR TRÁFEGO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS NO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (RENAINF). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SEDE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. A ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE DE MULTAS (SISCOM) É AUTOMÁTICA, ASSIM COMO A COMUNICAÇÃO DO SISCOM COM O RENAINF. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



017. Processo: 1.20.000.002115/2014-02 Voto: 16284/2018 Origem: PR- MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. INTERRUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. CONSTATAÇÃO DE FALHAS ESTRUTURAIS E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES DECORRENTES DA SUSPENSÃO DAS OBRAS JÁ EM APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL E CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA RETOMADA DAS OBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INADEQUAÇÃO DA VIA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.004.000085/2018-85 - Voto: 16359/2018 Origem:PRM/BARRA DO GARÇAS-MT  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. ALEGADA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE OITO ENFERMEIRAS DE POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. SUPOSTO PREJUÍZO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PELA QUEBRA DE VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A COMUNIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REALOCAÇÃO DE APENAS DUAS ENFERMEIRAS SEM QUALQUER REGISTRO DE DESCONTENTAMENTO DA COMUNIDADE. NOTIFICADO A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. QUESTÃO QUE NÃO TRANSCENDE A ÓRBITA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.000.001678/2016-62 Voto: 16268/2018 Origem: PR- MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG). REQUISIÇÕES DE SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS COM ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA JUSTIÇA ELEITORAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO TRE/MG. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS SERVIDORES AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS COM A DEVOLUÇÃO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE DE IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. A CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE CARGOS EFETIVOS DEPENDE DE LEI OU DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE TAIS CARGOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.020.000188/2017-91 Voto: 16285/2018 Origem:PRM/MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO A MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL CATAGUASES/MG, NO ANO DE 2016. ATRASOS NOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FORAM REGULARIZADOS. INADIMPLÊNCIA DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SUS OU SEQUER DE RECLAMAÇÃO QUANTO A ASPECTOS QUALITATIVOS. FATOS QUE NÃO JUSTIFICAM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.001.000083/2018-12 - Voto: 16320/2018 Origem:PRM/MARABA-PA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do termo de declarações prestadas por integrante do Assentamento Frutão e Marabá/PA, no qual alega, em síntese, a existência de irregularidades na distribuição dos créditos instalação concedidos pelo INCRA, especialmente acerca de restrição para o recebimento desses créditos sem justa causa. 2. Oficiado, o INCRA informou que instaurou processo administrativo

(54600.001376/2016-77) a fim de realizar verificação e regularização de questões relacionadas ao Assentamento Frutão, em especial atenção quanto aos créditos instalação. 3. Medidas administrativas necessárias e adequadas à regularização do assentamento que estão sendo adotadas pela autarquia agrária. 4. Falha na atuação administrativa do INCRA não evidenciada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.012.000124/2017-88 Voto: Origem:PRM/GUAÍRA-PR  
16235/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEVANTAMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SAÚDE (SUS), NOS MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR E MERCEDES/PR. A INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE A POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NÃO ENCONTRA DIFICULDADES DE ACESSO À EXAME DE MAMOGRAFIA PELO SUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.26.000.000429/2015-20 Voto: Origem: PR-  
16402/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM IMPRECISÕES RELEVANTES, POR PARTE DA FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS (FINOM). REGULAR CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, INCLUSIVE PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. PARTE DA CARGA HORÁRIA OFERECIDA REGULARMENTE NESSA MODALIDADE. IMPRECISÕES EM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO SOLUCIONADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.002439/2018-42 - Voto: Origem: PR-  
**Eletrônico** 16291/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação, relatando suposta fraude no concurso público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Edital nº01/2017), consistente na aprovação de candidata para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado/Contadoria/ Seção Judiciária de Pernambuco, sem que a mesma tivesse sido aprovada nas etapas anteriores do certame. 2. A partir da análise do conjunto de informações e documentos apresentado pela instituição responsável pelo certame (FCC), ao contrário do que aduz a representante, a candidata aprovada não foi "colocada no resultado final do concurso", mas sim, logrou aprovação de forma regular. 3. Representação desprovida de fundamentos. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.003055/2018-47 - Voto: Origem: PR-  
**Eletrônico** 16375/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PARA PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UF/PE). EDITAL COM EXIGÊNCIAS MUITO ESPECÍFICAS, O QUE PREJUDICARIA A AMPLITUDE DA CONCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS NA INTENÇÃO DE COBRIR NOVAS ÁREAS DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO. OPÇÃO ABARCADA PELA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.26.001.000015/2018-33 Voto: Origem:PRM/PETROLINA/J  
16343/2018 UAZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. CONCURSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. EDITAL Nº 01/2017. 1. Procedimento instaurado

a partir de notícia anônima formulada na PRM/Polo em Petrolina/Juazeiro-PE, relatando possíveis irregularidades no Concurso de Movimentação de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH. 2. Resolvido o conflito pela declaração de atribuição do ofício da PRM em Petrolina/Juazeiro, seguiu a instrução do feito com a verificação de que, no decorrer do concurso de remoção da EBSEH, houve a divulgação dos locais e respectivos números de vagas disponíveis, questão que motivara a representação. 3. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que não restou configurada a irregularidade noticiada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.27.000.000641/2018-01 - Voto: Origem: PR- PIAUI  
**Eletrônico** 16323/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios pelo Fundo de Pensão dos Empregados da Eletrobras Distribuição do Piauí (FACEPI), consubstanciadas na majoração de 265 (duzentos e sessenta e cinco) benefícios que teriam sido calculados por critérios indevidos (Tábua AT-83 e juros de 5,7% em vez de Tábua AT-2000 e taxa de juros de 5,5%), no período de 2011 a 2014. 2. Conforme se apurou, a partir da atuação da PREVIC acerca destes fatos, não há notícia de qualquer fraude ou ato temerário na concessão dos benefícios, mas apenas a discussão acerca da correção/redução daqueles concedidos com base na Tábua AT-83 e juros de 5,7%. Tanto assim, que o Poder Judiciário determinou a manutenção dos benefícios concedidos mesmo que contestados tais valores. 3. Questão judicializada. Demanda coletiva proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Piauí - SINTEPI - Ação Ordinária nº 0021550-85.2016.8.18.0140. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.28.000.001891/2018-12 - Voto: Origem: PR- RIO GRANDE  
**Eletrônico** 16384/2018 DO NORTE/CEARÁ-  
MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) OU DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL. INSTRUÇÃO DEMONSTROU QUE NÃO FOI INDICADA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO EM QUESTÃO PARA O PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO MEDICAMENTO EM DETRIMENTO DOS ARROLADOS NA RENAME.

AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEDICAMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.29.010.000213/2012-91 Voto: 16399/2018 Origem:PRM/SANTO ANGELO-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificação da regularidade das obras do Projeto Cultural "Requalificação do Sistema de Som e Luz", localizado no Parque Histórico Nacional das Missões do IPHAN/RS, no Município de São Miguel das Missões/RS, a partir do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável firmado entre o BNDES e o Instituto Iguassu Missiones. 2. Arquivamento pela 4ª CCR tendo em vista que as obras foram conduzidas e concluídas com regularidade. 3. Remessa a esta 1ª CCR. 4. Conforme asseverou o BNDES, o Instituto Iguassu Missiones está adimplente com as obrigações previstas no contrato e não foi identificada qualquer irregularidade durante a sua execução. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.012.000077/2017-23 - Voto: 16403/2018 Origem:PRM/BENTO GONCALVES-RS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS RETROVIRAIS PARA TRATAMENTO DO VÍRUS HIV NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENTO GONÇALVES. ATRASO NA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS SOLUCIONADA. FORNECIMENTO REGULARIZADO EM QUANTITATIVO CAPAZ DE ATENDER À DEMANDA LOCAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.018.000205/2013-55 Voto: Origem:PRM/ERECHIM-RS  
16373/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ONCOLÓGICO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM/RS. NOTÍCIAS DE FALHA NO APARELHO DE RADIOTERAPIA. INSTRUÇÃO QUE SE DESVIOU DO OBJETO ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS. QUESTÃO ORIGINÁRIA SOLUCIONADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS NO HOSPITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.30.002.000015/2009-18 Voto: Origem:PRM/CAMPOS-RJ  
16357/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-101 E BR-365. DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS FORTES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar danos causados nas rodovias federais BR-101 e BR-365, em decorrência de fortes chuvas que atingiram a região fluminense, no período compreendido entre novembro de 2008 e janeiro de 2009. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) quanto à BR-356, o DNIT informou que as imperfeições verificadas nas obras dos lotes 02 e 03 da mencionada rodovia foram sanadas, com a lavratura dos termos de verificação e aceitação definitiva; b) com relação aos lotes 01 e 04, o DNIT informou que aguarda a liberação de recursos orçamentários para a realização da licitação e contratação das referidas obras, bem como encaminhou cópia das folhas do projeto aprovado, contendo os pontos de execução das obras, c) as irregularidades constadas na BR-101 encontram-se sanadas, isso porque grande parte das famílias que habitavam as margens do rio Ururá foram removidas; d) quanto às obras de elevação de greide na BR-356, estas se encontram com os projetos aprovados, dependendo, apenas, da liberação de recursos orçamentários para sua implementação; e) quanto à situação de permanência de poucas famílias em área de risco, existe procedimento específico no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para tratar da matéria; f) não há utilidade em manter procedimento para acompanhar eventual execução das obras que, considerando as informações trazidas aos autos, encontram-se na margem de discricionariedade do gestor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.30.004.000114/2013-58 Voto: Origem:PRM/ITAPERUNA-  
16400/2018 RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O ATENDIMENTO À PROPORÇÃO ENTRE O NÚMERO DE LEITOS E DE ENFERMEIROS, NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AO PARÂMETRO. PROPORÇÃO ESTABELECIDADA POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E NÃO POR LEI. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL APRESENTADOS COMO JUSTIFICATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA NÃO FIRMAREM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. RESERVA DO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA OU NOTÍCIAS DE INEFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS HOSPITAIS DA REGIÃO PROVOCADA PELO BAIXO NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO CONCRETA A INTERESSES SOCIAIS, INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU A SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.020.000279/2014-11 Voto: Origem:PRM/S.GONÇ/ITAB  
16424/2018 OR/MAGE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES COM ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS SISREG EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTRUÇÃO CONDUZIDA COM SUCESSIVOS QUESTIONAMENTOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE MUNICIPAIS. GRADATIVO CUMPRIMENTO INFORMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PARA INSERÇÃO NAS PRÁTICAS E SISTEMAS DE GESTÃO PLENA COM O SISREG. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.32.000.000735/2016-40 Voto: Origem: PR- RORAIMA  
16337/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.



SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. BENEFICIÁRIA DE EMPREENHIMENTO DO PROGRAMA EM RORAIMA QUE NÃO PREENCHERIA OS REQUISITOS PARA CONTEMPLAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA CODESAIMA, RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO SOCIAL E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PR/RR. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DA BENEFICIÁRIA EM TELA. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.32.000.001080/2017-16 - Voto: Origem: PR- RORAIMA  
**Eletrônico** 16294/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata que, desde o início do mês de outubro do ano de 2017, o sistema de envio de informações do FGTS, Conectividade Social ICP, está instável, apresentando falhas, o que tem impedido o envio das informações do FGTS e da Previdência Social. 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou que foram feitas verificações nos sistemas de TI, em especial no período informado na representação, e não foram identificadas ocorrências sistêmicas na Conectividade Social ICP, bem como que os quantitativos transacionais estiveram dentro dos parâmetros esperados para o período. 3. Apurou-se, ademais, que, embora a demandante tenha encontrado problemas no manuseio do sistema, a Caixa Econômica Federal adota as medidas necessárias para garantir o funcionamento da plataforma mencionada, o que indica que o fato ocorreu de forma isolada. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.32.000.001147/2017-12 - Voto: Origem: PR- RORAIMA  
**Eletrônico** 16295/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação informando que, a despeito do requerimento formulado no setor competente da Prefeitura de Boa Vista, a fim de que fossem disponibilizadas as informações pessoais do representante publicadas no Diário Oficial de Boa Vista, o pedido não fora respondido. 2. Expedido ofício à Prefeitura de Boa Vista, a fim de que se manifestasse acerca da representação, esta informou que as informações solicitadas são públicas, ademais, juntou aos

autos do presente procedimento cópia da resposta ao requerimento do representante, devidamente recebida em 11/01/2018. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.33.000.001515/2010-19 Voto: 16394/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. AFASTAMENTO DE CINCO SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS/SC EM RAZÃO DE TEREM LEVADO PACIENTES EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO A REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. ALEGADO PREJUÍZO AO SERVIÇO COM O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES AFASTADOS E ACOMPANHAMENTO DA DIRETORA E DA GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO PERMANENTE E DE INEXISTÊNCIA DE LISTA DE ESPERA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. AVENTADA A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE NOVO CAPS NO MUNICÍPIO. QUESTÃO A SER APURADA EM NOVO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.33.006.000121/2017-51 - Voto: 16382/2018 Origem:PRM/LAGES-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC). INEXISTÊNCIA DE LACRE EM ENVELOPE QUE CONTINHA AS PROVAS NA CIDADE DE LAGES/SC. INSTADO A SE MANIFESTAR, O IFSC ASSEVEROU QUE NÃO HOUVE EFETIVA VIOLAÇÃO DO SIGILO DAS PROVAS, ACRESCENTANDO QUE FORAM REPROVADOS TODOS OS CANDIDATOS QUE REALIZARAM A PROVA NA SALA EM QUE O INCIDENTE SE VERIFICOU, O QUE CONFIRMARIA A INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO. MERO DESAJUSTE PROCEDIMENTAL. NÃO CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.36.002.000180/2017-58 Voto: Origem:PRM/GURUPI-TO  
16248/2018

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NA GUARDA E ZELO DE BENS PÚBLICOS POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (UF/TO), CAMPUS GURUPI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À UF/TO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DE EXTRAVIOS, FURTOS E DESAPARECIMENTOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UF/TO. DEMONSTRAÇÃO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE PATRIMONIAL. MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E SUA RESPONSABILIZAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Brasília, 29 de outubro de 2018. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS Membro de Câmara Documento assinado digitalmente

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.13.001.000066/2014-90 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16425/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. INSTITUIÇÃO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS TABATINGA/AM. IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE IDENTIFICADAS FORAM PARCIALMENTE CORRIGIDAS, A PONTO DE QUE, A CADA ANO LETIVO, NOVAS DIDÁTICAS EDUCACIONAIS E VARIEDADES DE CURSOS E CAPACITAÇÃO SOBRE INCLUSÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE UTILIZAM O ESPAÇO E OS SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA DA IFES, FORAM GRADATIVAMENTE REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ATIVIDADES DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS INSERIDAS NA COMUNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PARABENIZANDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA PABLO LUIS BELTRAND PELA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ APRESENTANDO NOVOS QUESTIONAMENTOS

PERTINENTES E SENSÍVEIS A TEMÁTICA APRESENTADA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante. Parabenizando o Procurador da República Pablo Luís Beltrand pela abertura de novo procedimento administrativo já apresentando novos questionamentos pertinentes e sensíveis à temática apresentada.

042. Processo: 1.15.000.002320/2018-53 - Voto: Origem: PR-  
**Eletrônico** 16395/2018 CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação que aponta possível irregularidade em disposição estabelecida no edital 16/2018DI/PROEN/REITORIAIFCE, que trata das vagas remanescentes do Processo Seletivo IFCE/SISU 2018, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. 2. Segundo o representante, ao incluir todos os candidatos, cotistas ou não, em uma lista única destinada a suprir as vagas remanescentes do Processo Seletivo 2018.2, o IFCE contraria a lei nº 12.711/2012, que garante a reserva de 50% das vagas à estudantes cotistas. 3. Oficiada, a Instituição esclareceu que cumpre devidamente a Lei nº 12.711/2012, destacando que a obrigatoriedade de utilizar qualquer lista advinda do sistema cessa após findas as duas etapas do Sistema Único de Seleção Unificada, quais sejam a "Chamada Regular" e a "Lista de Espera". Entretanto, por ocasião da discricionariedade da instituição, esta define, por iniciativa própria, uma etapa adicional denominada "Lista de Candidatos às Vagas Remanescentes". 4. Nessa senda, elaborar uma lista única de candidatos às possíveis vagas remanescentes se justifica pela pouca ou nenhuma quantidade de vagas remanescentes, o que torna inviável realizar a distribuição destas para atendimento a cada uma das modalidades de cotas e ampla concorrência. 5. Ausência de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.15.004.000039/2018-46 - Voto: Origem:PRM/CRATEÚS/TA  
**Eletrônico** 16358/2018 UÁ-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTANTE ALEGA CESSAÇÃO IRREGULAR DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. ESCLARECIMENTO DO INSS DE QUE O BENEFÍCIO HAVIA SIDO SUSPENSO EM VIRTUDE DE TER SE CONSTATADO QUE NÃO HÁ INCAPACIDADE LABORAL QUE JUSTIFICASSE A CONTINUIDADE DE SEU PAGAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.17.000.000060/2015-64 Voto: 16260/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. CODESA -COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTOS. TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS ESTARIAM NEGOCIANDO O USO DE ESPAÇOS PARA A GUARDA DE CAMINHÕES EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, O QUE ESTARIA PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E TRAZENDO INSEGURANÇA AOS PARTICULARES E SERVIDORES QUE TRANSITAM NA ÁREA. A CODESA ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA RESGUARDO DA ÁREA PÚBLICA, COM O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO QUE REDUNDARIA NA SAÍDA DOS CAMINHONEIROS DO ESTACIONAMENTO. FOI PROPOSTA AÇÃO ORDINÁRIA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CARRETEIROS AUTÔNOMOS EM FACE DA CODESA OBJETIVANDO QUE A REQUERIDA SE ABSTENHA DE EXPULSAR OS CARRETEIROS DA ÁREA DE AGUARDO DO PORTO DE CAPUABA, ATÉ A DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRA ÁREA DE AGUARDO. A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E HOUVE JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.17.000.000397/2013-18 Voto: 16237/2018 Origem: PR-ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no procedimento de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de terrenos de marinha. De acordo com a representação, teria ocorrido transferência ilegal de propriedade de um terreno de marinha localizado no Município de Aracruz, com RIP nº 5611.0000024-38. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob o fundamento de que inexistiam irregularidades em relação ao lançamento do referido registro, tendo em vista que não houve transferência, pela via legal, do terreno para os atuais ocupantes, que ocuparam e/ou invadiram o local sem que o verdadeiro responsável (o espólio do proprietário) tomasse a tempo qualquer medida legal. 3. A 1ª CCR, por sua vez, diante da notícia de ocupação e/ou invasão de bem da União sem que tenha sido adotada qualquer medida pelo responsável da área, deliberou pela necessidade de defesa do patrimônio da União pelo Ministério Público, não homologando o arquivamento e determinando o retorno dos autos para a adoção das medidas cabíveis. 4. O Procurador oficiente promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a SPU concluiu pela necessidade do cancelamento do cadastramento do RIP 5611.0000024-38, por erro de cadastramento, com base

nos arts. 127 do Decreto-Lei 9.760/46, 1º do Decreto-Lei nº 1.561/1977 e art. 7º da Lei nº 9.636/1998; b) após o cancelamento, informou a SPU que seria feita a inscrição dos atuais ocupantes da área, conforme cadastro atualizado existente na Prefeitura Municipal de Aracruz, uma vez que não houve impugnações ao traçado da LPM/1831 daquela região, aprovada em 09/09/2014, no Processo nº 04947.001080/2013-14; c) o órgão patrimonial da União, após detida análise de tal processo, acabou por confirmar a existência dessas irregularidades e adotar as devidas providências, concluindo pelo cancelamento de tal registro e regularização da situação. 5. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que as informações prestadas pela SPU/ES não são verdadeiras e acusou o procurador oficiante de ter interesse particular no presente feito devido a parentesco com o Oficial do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Aracruz/ES. 6. O Procurador oficiante manteve a promoção de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) as alegações não trazem novos elementos capazes de alterar o entendimento anteriormente exposto; b) a acusação de parentesco é descabida, uma vez que a acusação feita pelo noticiante é baseada unicamente na semelhança ente o sobrenome do procurador e do mencionado oficial de registro, sobrenome esse comumente encontrado; c) as informações prestadas pela SPU gozam de presunção de legitimidade e veracidade e as alegações do recorrente não se mostraram aptas a afastar tal presunção. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.18.000.000657/2015-71 Voto: 16426/2018 Origem: PR-GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. IRREGULARIDADES NA PUBLICIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REALIZAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, A FIM DE IDENTIFICAR UNIDADES HABITACIONAIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TEM ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DA REGULARIDADE DAS OCUPAÇÕES NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. TENDO EM VISTA QUE AS SUPOSTAS ALIENAÇÕES IRREGULARES NOTICIADAS CONFIGURAM, EM TESE, A PRÁTICA DE CRIME, FOI DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIAS DOS PRESENTES AUTOS AO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL DA PR/GO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.18.000.001908/2016-16 Voto: 16261/2018 Origem: PR-  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CACHOEIRA. ATRASO DO EMPREENDIMENTO. DE ACORDO COM A RESPOSTA OFERTADA PELA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, APÓS A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO EMPREENDIMENTO, TODAS AS UNIDADES HABITACIONAIS DO EMPREENDIMENTO FORAM CONCLUÍDAS REGULARMENTE. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS EM FEVEREIRO DE 2018 E AS CASAS JÁ FORAM ENTREGUES PARA AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.18.000.002095/2018-43 - Voto: 16238/2018 Origem: PR-  
**Eletrônico** GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) . IRREGULARIDADES NO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS, ESPECIALMENTE SOBRE O DESARRAZOADO LAPSO TEMPORAL (DE UM MÊS) ENTRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO E A POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. O INSS RESSALTOU QUE, DIANTE DA OCORRÊNCIA, REENCAMINHOU A TODAS AS AGÊNCIAS MEMORANDO CIRCULAR QUE DISCIPLINA O ATENDIMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL, E INFORMOU ÀS UNIDADES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.20.000.001182/2014-00 Voto: 16370/2018 Origem: PR- MATO  
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES.

1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia do relatório da auditoria nº 7847 do DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS) realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Nobres, oportunidade em que foram constatadas diversas irregularidades referentes à ineficiência do atendimento ao público local, à necessidade de contratação de pessoal, ao cumprimento de metas pelos agentes comunitários de saúde, à instalação de uma Central Farmacêutica na localidade, falta de estrutura física e demais problemas identificados. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento em relação as seguintes constatações, uma vez que elas já foram atendidas e solucionadas pelo município, de acordo com a documentação juntada aos autos: a) ausência de profissionais médicos nos Bairros São José e Jardim Petrópolis; b) ausência de médicos e odontólogos no posto de saúde Fazenda Bom Jardim e Roda D'água; c) não foram realizadas regularmente as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde; d) o conselho de Saúde não delibera por Resolução; d) os representantes do Conselho Municipal não foram oficialmente indicados pelas entidades/instituições que representam. 3. Foi determinada a extração de cópia integral digitalizada do presente feito para instauração de Procedimento de Acompanhamento, referente às seguintes constatações: a) falta de equipe de saúde da família para atender as comunidades pertencentes a zona rural; b) ; falta de estrutura física para a realização do exame de Citopatologia Oncótica (CCO); c) falta de equipamentos e materiais necessários para a atuação das equipes de Saúde, bem como, estrutura física em desacordo com a RDC/ANISA n.50/2002 e PT/GM/MS n. 648/2006; d) ausência de equipamentos para o funcionamento das equipes do Programa de Agentes Comunitários - PACS; e) falta de realização do mínimo de visita por mês a cada família, em desacordo com a PT/GM/MS n. 648/2006; d) ausência do controle de produção e frequência de três profissionais contratados que atuam na saúde indígena; e) a área física da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF é subdimensionada; f) falta de medicamentos e insumos para o grupo de Hipertensão, Diabetes e Saúde da Mulher; g) despesas bancárias com recursos das contas- correntes 5.478-X e 58.046-6 em desacordo com a PT/GM/MS n. 204/2007, PT/GM/MS n. 698/2006 e Decisão TCU 600/200. 4. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso em Nobres para adoção das providências que julgar cabíveis, em relação às seguintes constatações: a) ausência do Relatório Final da Última Conferência Municipal de Saúde; b) ausência da garantia de autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa; c) prestação de contas ao Fundo Municipal de Saúde feita em desacordo com o item X da 4ª Diretriz da Resolução/CNS b.333/2003; d) não implantação da ouvidoria pela SMS; e) ausência de formulação do Plano Municipal de Saúde de 2009; f) ausência da implantação do Componente Municipal de Auditoria; g) não foi repassado pelo Estado a sua contrapartida no financiamento da Assistência Farmacêutica Básica no período de janeiro a março de 2009; h) ausência do controle de tráfego e consumo de combustíveis dos veículos pertencentes a SMS; i ) ausência de notas fiscais dos veículos que passaram por manutenção e substituição de peças. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



050. Processo: 1.22.009.000340/2018-75 - Voto: Origem:PRM/GOV.  
**Eletrônico** 16262/2018 VALADARES-MG
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. PEDIDO DE INFORMAÇÕES EM REFERÊNCIA A UMA SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO TERIA SIDO AUTORIZADA. VERIFICA-SE QUE SE TRATA DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES/CONSULTORIA JURÍDICA, ATIVIDADE QUE NÃO SE ENCONTRA SOB ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FOI ENCAMINHADA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
051. Processo: 1.22.024.000051/2018-88 - Voto: Origem:PRM/VIÇOSA/PON  
**Eletrônico** 16278/2018 TE NOVA
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SISTEMAS DE COTAS - LEI 10.558/2002. ALGUNS ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PRIVADAS ESTARIAM SENDO MATRICULADOS NO ÚLTIMO MÊS DE DE AULA EM ESCOLAS PÚBLICAS PARA PODEREM FRUIR DO SISTEMA DE COTAS DE ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS. DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UNIVERSIDADE, A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE COTAS ESTÁ CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUNO CURSOU TODAS AS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
052. Processo: 1.24.002.000379/2017-05 - Voto: Origem:PRM/SOUSA-PB  
**Eletrônico** 16308/2018
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE VALORES ORIUNDOS DO TRABALHO DOS PRESOS. COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM DECLÍNIO AO MPF, POR ENVOLVER EMPRESA PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS NO SENTIDO DE QUE OS VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA EM NOME DOS REEDUCANDOS TEM

NATUREZA REMUNERATÓRIA. LEI DE EXECUÇÕES PENAIAS (7.210/84). OCORRÊNCIA DE DEDUÇÕES LEGAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.24.002.000425/2017-68 - Voto: Origem:PRM/SOUSA-PB  
**Eletrônico** 16309/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE. INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ACESSÍVEL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO AO MPF. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO AO IFPB. PROIBIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. PORTARIAS MPDG Nº 234/2017 E MPDG 17/2018. RECUSA JUSTIFICADA. CONTATO COM O REPRESENTANTE, ESTE COMUNICOU QUE SEU FILHO NÃO ESTÁ CURSANDO EDUCAÇÃO FÍSICA HÁ MAIS DE 02 ANOS. PERDA DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO CASO OCORRAM NOVAS REPRESENTAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.26.001.000334/2016-87 Voto: Origem:PRM/PETROLINA/J  
16331/2018 UAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. EDITAL N. 92/2015. DUPLICIDADE DE OBJETO COM O IC N. 1.26.001.000266/2016-56, CUJA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADA PELA 1ª CCR (SESSÃO ORDINÁRIA N. 308, DE 22/3/2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.27.000.002622/2017-20 - Voto: Origem: PR- PIAUI  
**Eletrônico** 16427/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta subtração de menor por parte de sua genitora, que atualmente vive na Nova Zelândia. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que cabe à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) receber e enviar pedidos de cooperação jurídica internacional para retorno de crianças, vítimas de subtração internacional, ao seu país de residência habitual. 3. Com base no Enunciado nº 19 da 1ª CCR, os autos foram encaminhados, por decisão monocrática, à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI). 4. A SCI extraiu cópia do presente Procedimento Preparatório para instauração de Procedimento de Cooperação Internacional e devolveu os autos à 1ª CCR, tendo em vista "não ser atribuição desta SCI arquivar Procedimentos Preparatórios, mas tão somente Procedimentos de Cooperação Internacional, conforme o disposto no art. 110 da Portaria PGR/MPF 556/2014". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.27.003.000041/2014-81 Voto: Origem:PRM/PARNAIBA-PI  
16356/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AOS PREFEITOS MUNICIPAIS E AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, A FIM DE GARANTIR AOS USUÁRIOS NÃO ATENDIDOS PELO SISTEMA SUS O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. INSTAURADO IC N. 1.27.003.000032/2018-13 EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE BURITI DOS LOPES, COCAL DOS ALVES E MURICI DOS PORTELAS QUE NÃO INFORMARAM O ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES NEM SE JUSTIFICARAM QUANTO AO NÃO ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.29.000.003031/2016-14 Voto: Origem: PR- RIO GRANDE  
16330/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ORIENTAÇÃO DADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA QUE OBSERVASSEM A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE SEISCENTAS HORAS

DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA FORMAÇÃO DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. ORIENTAÇÃO BASEADA EM DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP N. 2004.34.00.002888-0 (5ª VARA FEDERAL/DF). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.002.000406/2018-36 - Voto: Origem:PRM/CAXIAS DO  
**Eletrônico** 16264/2018 SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E NA GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24H (POSTÃO) DO SUS. FECHAMENTO DO PRONTO ATENDIMENTO. FOI FIRMADO, CONJUNTAMENTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, A FIM DE QUE O ENTE MUNICIPAL ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS NO CENTRO À VIDA DR. CARLOS FELIPE SPINATO (PA 24HORAS), SEM DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, OS USUÁRIOS DO SUS RECEBAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS DEMAIS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC, FOI INSTAURADO PA DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.002.000557/2016-22 Voto: Origem:PRM/CAXIAS DO  
16371/2018 SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRM DE CAXIAS DO SUL. PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. PORTARIA Nº 2.488/2011. IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO POR TODOS OS MUNICÍPIOS, COM EXCEÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CAMBARÁ DO SUL, CAXIAS DO SUL, FARROUPILHA E JAQUIRANA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.29.011.000049/2018-05 - Voto: Origem:PRM/URUGUAIAN  
**Eletrônico** 16393/2018 A-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA O APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNATE). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS QUE ENVOLVEM A EDUCAÇÃO (FNDE, FUNDEB, PNAE E PNATE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PRESIDENTE DO CACS FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.014.000048/2014-07 Voto: Origem:PRM/LAJEADO-RS  
16362/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PRM DE LAJEADO/RS. IMPLEMENTAÇÃO DE FORMAS DE CONTROLE EFETIVAS, ESPECIALMENTE QUANTO AO SISTEMA ELETRÔNICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO, CRUZEIRO DO SUL E MUÇUM, O NÃO ACATAMENTO E O ACATAMENTO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES, QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, DEVEM SER OBJETO DE EXPEDIENTE PRÓPRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO POR ESSES TRÊS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.000789/2016-70 Voto: Origem: PR- RIO DE  
16431/2018 JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 003 DA CONSTATAÇÃO 2.1.2.5 DO ANEXO II DO RELATÓRIO DE DEMANDA ESPECIAL Nº

00190.010225/2011-4. RECOMENDAÇÕES DA CGU SOBRE ATESTE E PAGAMENTO DE MATERIAIS. O HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA VEM ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO EM COMENTO, VEZ QUE OS PAGAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS OCORRERAM APÓS O ATESTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL. A CGU SE MANIFESTOU DANDO COMO ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO EM COMENTO, CONFORME RELATÓRIO EXTRAÍDO DO SISTEMA MONITOR DAQUELE ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.001582/2018-84 - Voto: Origem: PR- RIO DE  
Eletrônico 16267/2018 JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ-RJ. O REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES EM OBTER UM A VAGA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. RESTOU CONSIGNADO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI A OBRIGATORIEDADE DE OBTER A VAGA, MAS SIM APOIAR O ALUNO PARA QUE ESTE POSSA TER ÊXITO EM ENCONTRAR AS OPORTUNIDADES. A UNIVERSIDADE AFIRMOU QUE POSSUI PROFISSIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS QUE FAZEM O ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, ALÉM DE TUTOR ONLINE PROFESSOR DA DISCIPLINA E TUTOR PRESENCIAL/SUPERVISOR ACADÊMICO. A TUTORIA PRESENCIAL ACOMPANHA E DIRECIONA OS ALUNOS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS, ALÉM DE DIVULGAR AS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.006.000076/2015-85 Voto: Origem: PRR/2ª REGIÃO -  
16397/2018 RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para verificar possíveis irregularidades no abastecimento de alguns imunobiológicos pelo Ministério da Saúde no Município de Duas Barras/RJ. 2. Conforme informações prestadas pela ANVISA, a interrupção do abastecimento de imunobiológicos, especificamente da vacina HIN, naquele município se deu em razão da falta de liberação dos Termos de Guarda e Responsabilidade (TGRs), pois o importador não apresentou os estudos de estabilidade de estresse (protocolo científico pertinente), conforme disposto na RDC 324/05 e RDC 50/2011. Esclareceu-se, ainda, que mesmo sem o cumprimento integral do disposto nas recomendações mencionadas a importação da vacina foi autorizada apenas em caráter excepcional e emergencial em razão

do desabastecimento do medicamento em todo o país. 3. Ausência de irregularidade (art. 17, caput, da Resolução nº 87/CSMPF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.020.000529/2017-57 Voto: 16332/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO À REPRESENTANTE PELO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. PROCESSO JUDICIAL (AUTOS N. 0222987-77.2017.4.02.5167), MOVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIANTE DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PLEITEADA E DO INÍCIO DAS SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.32.000.000984/2016-35 Voto: 16428/2018 Origem: PR- RORAIMA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA (SESAU). DESABASTECIMENTO DE IMUNOBIOLOGICO. CONFORME INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, E COMO COMPROVADO NOS AUTOS MEDIANTE DOCUMENTOS ANEXADOS, NÃO EXISTE MAIS DEFICIT NO ESTOQUE DE IMUNOBIOLOGICOS EM RORAIMA, UMA VEZ QUE O DEFICIT FOI SUPRIDO COM OS ESFORÇOS DE ENVIAR OS IMUNOBIOLOGICOS NECESSÁRIOS PARA O ESTADO, ESTANDO, ATUALMENTE, 98% DA NECESSIDADE DO ESTOQUE ATENDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.33.000.001428/2018-19 - Voto: 16396/2018 Origem: PR- SANTA CATARINA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FALTA INJUSTIFICADA DE SERVIDORA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA - CRO/SC. FUNCIONÁRIA CONTRATADA PELA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. POSTERIOR RESSARCIMENTO DOS DIAS DE AFASTAMENTO REALIZADO PELA SERVIDORA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CONSELHO NO SENTIDO DE QUE SEJA APERFEIÇOADO O CONTROLE DAS ATIVIDADES EXTERNAS DE SEUS EMPREGADOS. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.33.000.002050/2017-81 - Voto: Origem: PR- SANTA  
**Eletrônico** 16432/2018 CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA. DESVIRTUAMENTO DE ESTÁGIO. O MAPA ENCAMINHOU PLANINHA DETALHANDO AS VAGAS DE ESTAGIÁRIOS EXISTENTES, AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR CADA UM E O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO RESPECTIVA. O QUADRO DO MAPA CONTA COM 178 SERVIDORES E SOMENTE 16 ESTAGIÁRIOS, NÃO CONFIGURANDO UM NÚMERO DISCREPANTE, INDICATIVO, GERALMENTE, DE UTILIZAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NAS FUNÇÕES DE SERVIDORES, COM DESVIO DE FUNÇÃO E BAIXO CUSTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.006.000040/2018-32 - Voto: Origem:PRM/LAGES-SC  
**Eletrônico** 16279/2018

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. ANÁLISE DA APLICAÇÃO, EM LAGES, DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. O MEC INFORMOU QUE A ORDEM DE SERVIÇO FOI RECEPCIONADA POR SUA COORDENAÇÃO, TENDO SIDO REALIZADAS AS DEVIDAS APURAÇÕES PRESTADAS E AS PROVIDÊNCIAS FORAM DEVIDAMENTE TOMADAS. INFORMOU, AINDA, QUE AS MEDIDAS APLICADAS EM RELAÇÃO À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SÃO DE CARÁTER "PREVENTIVO E INSTRUTIVO", SEM REGISTRAR QUALQUER MENÇÃO À NECESSIDADE DE



APLICAÇÃO DE OU MEDIDAS INDICATIVAS DA OCORRÊNCIA DE EFETIVOS ILÍCITOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. A PREFEITURA JUSTIFICOU E ESCLARECEU OS ERROS ASSENTADOS, INFORMANDO QUE HOUVE ENTREGA DOS MATERIAIS; JUSTIFICOU-SE SALIENTANDO QUE, DEVIDO À MUDANÇA DE GESTÃO MUNICIPAL, NÃO FORAM, ENCONTRADOS DETERMINADOS DOCUMENTOS OUTRORA FORMALIZADOS. DEMONSTROU, PORÉM, QUE FOI REALIZADA ESPECÍFICA REUNIÃO DURANTE A QUAL TODA A SITUAÇÃO FOI, EM PORMENOR, ESCLARECIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.33.007.000140/2016-97 Voto: 16240/2018 Origem:PRM/TUBARAO/LAGUNA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. BENEFICIÁRIO ESTARIA UTILIZANDO O IMÓVEL PARA OBTER LUCRO COM ALUGUEL, CONTRARIANDO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PMCMV. A BENEFICIÁRIA REALMENTE DESCUMPRIU CLÁUSULA CONTRATUAL. O MPF DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL AO JURÍDICO REGIONAL DA CEF EM FLORIANÓPOLIS PARA PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS, BEM COMO OFERECEU DENUNCIA, NO ÂMBITO CRIMINAL EM DESFAVOR DA REPRESENTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.001.000779/2017-76 Voto: 16329/2018 Origem: PR-SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.010.000541/2017-31 - Voto: 16280/2018 Origem:PRM/RIBEIRAO PRETO-SP  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. BENS APREENDIDOS. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP. GUARDA E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS JUDICIALMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, APÓS ATIVA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.029.000144/2015-07 Voto: 16281/2018 Origem:PRM/GUARATINGA/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. FALTA DE INFRAESTRUTURA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar construção irregular de Condomínio vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida em área de preservação permanente, além da falta de infraestrutura do local. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a Secretaria Municipal de Planejamento, a CETESB, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal e Habitação foram favoráveis à construção do empreendimento imobiliário no local; b) o município elaborou relatório de diagnóstico de demanda por equipamento e serviços públicos e urbano, no qual descreve de forma pormenorizada, a existência de infraestrutura suficiente para atender os beneficiários nos setores da educação, saúde, assistência social, lazer, transporte e segurança; c) o Relatório de Visita de Campo n. 122/2013 da Secretaria de Habitação Municipal de Cruzeiro afirma que no local há serviço de água e esgoto, rede elétrica e iluminação pública, telefonia fixa, ruas asfaltadas, drenagem de águas pluviais, transporte coletivo, coleta de lixo e escola pública. 3. A 4ª CCR homologou a promoção de arquivamento, com a recomendação de instauração de PA para o acompanhamento do TCRA e determinou a remessa dos autos à 1ª CCR para a sua função revisional e análise da matéria concernente à infraestrutura da área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.35.000.000927/2014-82 Voto: 16241/2018 Origem: PR-SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N.

21/2013 DA 1ª CCR. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE. SISTEMA IMPLEMENTADO. CUMPRIMENTO DA LEI 12. 732/2012, QUE ESTABELECE PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO DO CÂNCER APÓS DIAGNÓSTICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.36.001.000015/2015-44 Voto: 16360/2018 Origem:PRM/ARAGUAINA -TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA EXECUÇÃO DO PNAE PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. 1. Inquérito civil instaurado para apurar deficiências na execução do PNAE pelo CAE do Município de Araguatins, tais como: a) falta de capacitação dos membros do CAE; b) inadequação dos ambientes destinados ao armazenamento e à manipulação dos gêneros alimentícios; c) existência de produtos vencidos em estoque; d) falta de oferta da alimentação escolar; e) inexistência de refeitório; f) não aquisição de produtos oriundos de agricultura familiar; e g) licitações irregulares. 2. O Procurador da República declinou da sua atribuição para o Ministério Público Estadual, com base nos artigos 17 e 19 da Lei 11.947/09 e no precedente da 5ª CCR (Procedimento do MPF nº 1.23.000.000886/2012-83) - fls. 24/26. Remetidos os autos à 5ª CCR, esta entendeu que, embora seja da atribuição do MPE acompanhar a gestão do patrimônio público municipal (inclusive, dos bens e recursos incorporados na esfera municipal); deve o MPF zelar pela boa aplicação dos recursos públicos federais. Dessa forma, determinou que fosse: a) expedida recomendação à Prefeitura para que observasse os regramentos da Lei 8.666/93 na aquisição de alimentos com recursos do PNAE e; b) enviada cópia dos autos ao MPE para que este adotasse as providências cabíveis (fls. 28/29). Baixados os autos à origem, o Procurador expediu recomendação para que o Chefe do Poder Executivo de Araguatins: a) realizasse licitação pública, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto nº 6.447/08, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, excetuando-se as aquisições oriundas da agricultura familiar, que deveriam ser realizadas mediante prévia chamada pública; b) planejasse as compras dos citados produtos mediante prévio processo licitatório, abstendo-se de realizar convites ou dispensas para objetos semelhantes; e c) evitasse de fracionar despesas para adoção de modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Oficiado o Prefeito, este afirmou que, desde o início de sua gestão, obedece a Lei de Licitações. Sustentou que as compras dos alimentos, com recursos do PNAE, são planejadas com base nas licitações anteriores, nos valores nutricionais dos alimentos e no número de alunos atendidos pelo Município. Diante de tais informações, o Procurador da República arquivou o presente inquérito civil e enviou os autos a esta Câmara de Coordenação e Revisão. 3. A 1ª CCR deliberou

pela não homologação do arquivamento, uma vez que entendeu que não houve prova do cumprimento de suas determinações, assim, solicitou que fosse comprovada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, bem como o cumprimento da recomendação pelo município ( o que deveria ser feito pela juntada de cópia de procedimentos de licitação da merenda escolar). 4. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) foram juntados aos autos documentos que demonstram ter sido encaminhado, ao Ministério Público Estadual, cópia deste procedimento; b) foram juntados documentos que versam sobre as licitações realizadas pelo município para aquisição da merenda escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.004.000049/2018-75 - Voto: Origem:PRM/ITAPERUNA-  
**Eletrônico** 16378/2018 RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE DIPLOMAS PELA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE CARANGOLA/MG - FAFILE. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, A INSTITUIÇÃO NÃO PERTENCE AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. SUBMISSÃO À REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PELOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A INVESTIGAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MP/MG). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

077. Processo: 1.12.000.000537/2016-79 Voto: Origem: PR-AMAPÁ  
16246/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. INCRA/AP REALIZOU VISTORIAS NO PA ANAUERAPUCU, CONSTATANDO A POSSE INDEVIDA NA REFERIDA ÁREA, NO ENTANTO, A AUTARQUIA JÁ ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIA PARA A RETOMADA DO LOTE LOCALIZADO NO M/E DO RAMAL DO TUTOIA, O QUE DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.13.000.000427/2016-70 Voto: Origem: PR-AMAZONAS  
16366/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DE METAS ESPECÍFICAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL DI SUAS NO QUADRIÊNIO 2014/2017. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO E INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.18.000.001454/2018-45 - Voto: Origem: PR-  
**Eletrônico** 16314/2018 GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. VAGAS PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UFG. NÚMERO BAIXO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIA REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.18.003.000159/2015-07 Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
16413/2018 BRASÍLIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. VIOLAÇÃO. OMISSÃO DA OAB/GO. COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES DA OAB DE RIO VERDE/GO E JATAÍ/GO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE MAIORES DADOS. ESTATUTO DA ADVOCACIA E

DA OAB. TRÂMITE EM SIGILO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA DA OAB/GO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.21.000.000216/2018-27 - Voto: Origem: PR- MATO  
**Eletrônico** 16298/2018 GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no repasse e execução das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ç PNATE, no Município de Rochedo ç MS. 2. Atendendo à requisição ministerial, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ç FNDE ç informou que os repasses ao Município de Rochedo haviam sido suspensos com fundamentação no artigo 21, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de abril de 2009, que dispõe: ç(...) Art. 21: O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNATE, nos termos do § 1º do art. 5 da Lei nº 10.880/2004, quando: II. A prestação de contas for rejeitada (...)ç. 3. expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Rochedo, requisitando informações sobre quais as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades que ocasionaram a suspensão dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ç PNATE ç, esclareceu-se que o município tomara as medidas necessárias para regularização do repasse das verbas, estando suspensas as irregularidades, informação que foi ratificada pelo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. 4. Irregularidade sanada. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.21.002.000347/2017-11 - Voto: Origem:PRM/TRES  
**Eletrônico** 16392/2018 LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 3/2018. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.22.000.002451/2018-04 - Voto: Origem: PR- MINAS  
**Eletrônico** 16299/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APOSENTADORIA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que relata suposta irregularidade em concessão de aposentadorias pela Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, consistente na computação, para fim de aposentadoria, do tempo de licença para tratamento de saúde superior a 24 meses. 2. De acordo com os artigos 102, VIII, "b", e 103, incisos II e VII, ambos da Lei 8.112/1991, o tempo de licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses, contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Portanto, a representação não procede. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. :

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.22.005.000040/2017-45 Voto: Origem: PR- MINAS  
16300/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE..

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.22.011.000098/2015-48 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16325/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SETE  
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ATESTADO MÉDICO POR MÉDICA INTERCAMBISTA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER 061/2014/DECOR/CGU/AGU PELA REGULARIDADE DA EMISSÃO DE ATESTADO POR PARTE DO MÉDICOS INTERCAMBISTAS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 5035 QUE JULGOU PELA LEGALIDADE DO PROGRAMA. IRREGULARIDADE NÃO

CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.012.000447/2017-83 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** 16306/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). DEFICIÊNCIA NA ENTREGA DE ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG. VIOLÊNCIA CONTRA CARTEIROS. FALTA DE PLACAS INDICATIVAS. NUMERAÇÃO DESORDENADA DOS IMÓVEIS. DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE AJUSTAR O ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A EBCT. FALHAS CORRIGIDAS. SERVIÇO NORMALIZADO GRADATIVAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.22.013.000402/2017-07 - Voto: Origem: PR- DISTRITO  
**Eletrônico** 16391/2018 FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SITUAÇÃO ANALISADA POR MEIO DA ACP Nº 32034-28.2012.4.01.3400. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FUNDAMENTAÇÃO EM PRECEDENTES DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.22.024.000029/2018-38 - Voto: Origem:PRM/VIÇOSA/PON  
**Eletrônico** 16307/2018 TE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). DIVULGAÇÃO EQUIVOCADA DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À PARTE REPRESENTANTE. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CORRIGIR SEUS ATOS, DE OFÍCIO. PELA HOMOLOGAÇÃO,



ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.23.001.000711/2017-71 - Voto: Origem:PRM/MARABA-PA  
**Eletrônico** 16315/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: 1. Reclamava-se da demora na entrega de diplomas pela IFPA. O próprio representante, em contato telefônico, informou que os documentos foram posteriormente entregues. 2. Sanada a irregularidade, promovo o arquivamento do feito. 3. Comunique-se ao representante e remeta-se à 1ª CCR, para homologação desta promoção. Comunique-se o arquivamento, por e-mail, o IFPA, dispensando-o de responder o ofício de 11 de outubro último. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.24.000.002322/2017-52 - Voto: Origem: PR- PARAIBA  
**Eletrônico** 16401/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO POÇO/PB PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. BAIXA OFERTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. POSTERIOR AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO EM QUANTIDADE APARENTEMENTE SUFICIENTE PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.24.002.000321/2017-53 - Voto: Origem:PRM/SOUSA-PB  
**Eletrônico** 16303/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. O REPRESENTANTE ALEGA NÃO TER RECEBIDO O BENEFÍCIO. BENEFÍCIO BLOQUEADO PELO TCU. RENDA SUPERIOR AO LIMITE PERMITIDO PARA ADESÃO AO FUNDO DE GARANTIA SAFRA. DIREITO INDIVIDUAL E DE NATUREZA PATRIMONIAL.

AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.25.000.003127/2017-11 - Voto: Origem: PR- PARANA  
**Eletrônico** 16289/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de inscrição para o curso de idiomas no Centro de Línguas e Interculturalidade (CELIN) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), relativas às disponibilização das vagas para o curso extensivo de francês. 2. Oficiado, o Diretor do CELIN/UFPR informou que tiveram um total de 2613 alunos matriculados no primeiro semestre de 2018 e 2862 alunos matriculados no segundo semestre do mesmo ano. Todas as inscrições sem maiores intercorrências por conta do sistema e cumprindo minuciosamente a proposta de rematricular os alunos com seus cursos em andamento e abrir as matrículas para os níveis básicos em data posterior, de modo a atribuir as mesmas chances para toda a comunidade. 3. Apurou-se, portanto, que as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.25.005.000580/2018-06 - Voto: Origem:PRM/LONDRINA-  
**Eletrônico** 16290/2018 PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar a reclamação de suposto atendimento preferencial indevido a advogados na Agência Shangri-lá do INSS em Londrina. 2. Oficiado, o INSS informou que estaria cumprindo a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, onde ficou determinado, em sede liminar, que a autarquia deve garantir aos advogados atendimento diferenciado nas suas agências, sem agendamento prévio, em local próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente. 3. Dessarte, não há ilegalidade ou irregularidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.28.000.000805/2018-54 - Voto: Origem: PR- RIO GRANDE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, para apurar suposta irregularidade relacionada ao concurso público promovido pela EBSEH, no ano de 2018, enquanto o concurso público anterior ainda se encontrava vigente e com candidatos aprovados aguardando a convocação. 2. Apurou-se que, no ano de 2013, a EBSEH promoveu concurso público para o cargo de "Analista Administrativo - Administração Hospitalar" para lotação no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Por outro lado, no ano de 2018, foi aberto novo Concurso Público para o cargo de "Analista Administrativo - Gestão Hospitalar", com possibilidade de lotação no HUOL. 3. Instada a se manifestar a EBSEH explicou que os cargos em questão são diferentes, com atribuições distintas e que a solicitação do cargo é feita de forma discricionária, verificando a necessidade do Hospital Universitário, o que pode variar de um concurso para o outro. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.30.004.000110/2017-01 Voto: 16386/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RIO CARANGOLA. BAIRRO TUBIACANGA, MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO OCORRIDA NA 4ª CCR. REMESSA À 1ª CCR PARA ATIVIDADE REVISIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.006.000127/2015-79 Voto: 16363/2018 Origem: PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA COMUNICAÇÃO

DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. OCORRÊNCIA DE GREVE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.32.000.000994/2017-51 - Voto: Origem: PR- RORAIMA  
**Eletrônico** 16313/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.33.000.000572/2018-20 - Voto: Origem: PR- SANTA  
**Eletrônico** 16389/2018 CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. REPRESENTANTE AFIRMA HAVER SIDO PRETERIDO EM SELEÇÃO INTERNA PROMOVIDA PELO PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS E RESPEITADOS. CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. INEXISTÊNCIA DE NOVAS RAZÕES QUE CONDUZAM À MUDANÇA DE POSICIONAMENTO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.33.004.000050/2017-15 Voto: Origem:PRM/JOAÇABA-SC  
16302/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de

manifestação protocolada no Serviço de Atendimento ao Cidadão que relatou realização de "mau atendimento" de peritos e funcionários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Município Joaçaba-SC. 2. Apurou-se que, quanto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) localizada no Município de Joaçaba, não se observa qualquer prática que demonstre irregularidade na prestação do serviço, tanto é que o próprio representante apontou, em contato telefônico, que "não passou por outra situação de mau tratamento semelhante que originou a representação". Lado outro, quanto à suposta conduta praticada por servidor público, denota-se que eventual responsabilização administrativa e repreensão do servidor ou funcionário recai, segundo preceitua o art. 11 da Lei 9.784/99, ao órgão correicional de competência irrenunciável para a apreciação de tais condutas. 3. Dessarte, não foram verificados indícios que poderiam apontar para a existência de elementos mínimos para o início de uma apuração a ensejar futuro ajuizamento de Ação Civil Pública ou outras medidas de caráter extrajudicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.33.005.000571/2017-54 Voto: 16385/2018 Origem:PRM/JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DE SERVIDORES E SUA REAL LOTAÇÃO. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.33.006.000037/2018-19 - Voto: 16304/2018 Origem:PRM/LAGES-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). 1. Procedimento Preparatório autuado em razão do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF realizado em Lages/SC, através da Ordem de Serviço 201700973, que teve como objeto a análise de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Bloco da Média e Alta Complexidade de Lages/SC. 2. Após a apuração, verificou-se que as impropriedades relatadas dizem respeito, apenas, a descompassos percebidos dentro da dinâmica orçamentária interna de cada centro de saúde, cuidando-se, em verdade, de lapsos de ordem formal apenas, sem nenhuma efetiva lesão à administração. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.33.009.000083/2018-98 - Voto: Origem:PRM/CAÇADOR-  
**Eletrônico** 16312/2018 SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO NA AGÊNCIA DO INSS DE CAÇADOR/SC. REPRESENTANTE ALEGA ATENDIMENTO PRECÁRIO POR PARTE DO INSS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO INSS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE CAÇADOR SEGUE OS DITAMES DE PORTARIA REGIONAL. NÃO SENDO EXCLUSIVIDADE DAQUELE MUNICÍPIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ATENDIMENTO FEITO POR ESTAGIÁRIOS. NÚMERO DE SERVIDORES INSUFICIENTES. DEMANDA NACIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.001.008484/2017-48 Voto: Origem: PR-SÃO PAULO  
16364/2018

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. PAGAMENTO INDEVIDO DE UM MÊS DE APOSENTADORIA A PROCURADOR DA REPÚBLICA FALECIDO. DEVOUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.00.000.022293/2018-68 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** 16350/2018 GERAL DA REPUBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. SUSCITANTE: PRM DE LUZIÂNIA/GO. SUSCITADO: MP/GO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir dos autos extrajudiciais encaminhados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Luziânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), em que é noticiado que a adolescente Cleyslla Mariana Rabelo da Silva é portadora de asma persistente grave e de diversas outras doenças crônicas, as quais serão devidamente diagnosticadas por intermédio da realização dos exames denominados "sequenciamento completo do exoma" e "sequenciamento completo do DNA mitocondrial", orçados em, aproximadamente, R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais). 2. A PRM de Luziânia/GO entendeu que a atribuição para investigação dos fatos não seria do Ministério Público Federal uma vez que a competência material comum prevista na Constituição da República não justificaria a prevalência da União, mormente quando a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo aos municípios executar os serviços públicos de saúde, nos termos da lei nº 8080/90. Dessa forma, não havendo responsabilidade direta de órgão público federal e não ocorrendo irregularidade sistêmica, a atribuição para investigação dos fatos seria do MP/GO, razão pela qual a PRM de Luziânia/GO suscitou Conflito Negativo de Atribuição. 3. Encaminhados os autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000319/2018-62 ao Gabinete da Procuradora-Geral da República, foi autuado o presente expediente e encaminhado a esta 1ª CCR, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo). 4. De fato, a irregularidade a ser verificada não está no âmbito de atuação do MPF, porquanto sequer foi alegada a falta de recursos para a realização dos exames, não se evidenciando malversação de verbas federais, e não há indícios de questões sistêmicas a impactar o SUS. 5. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. 6. Encaminhamento à Exma. Procuradora-Geral da República com a sugestão de conhecimento do presente Conflito Negativo de Atribuição e reconhecimento da atribuição do suscitado. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para adoção das providências voltadas à solução do conflito.

105. Processo: 1.04.005.000012/2017-46 Voto: 16406/2018 Origem: PR- RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO, NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRE/RS E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE DÃO CONTA DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE, COM O REGISTRO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM CULPA IN VIGILANDO DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.11.000.000386/2017-77 Voto: 16340/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). POSSÍVEIS DISCREPÂNCIAS NOS VALORES DAS HORAS AULAS PARA OS PROFESSORES BOLSISTAS DO PRONATEC - SEDUC/AL SE COMPARADO COM O VALOR ESTIPULADO PARA OS PROFESSORES BOLSISTAS DO PLANO FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.11.000.000824/2016-16 Voto: 16292/2018 Origem: PR-ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS, BEM COMO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) , as informações colhidas permitem concluir, como exposto, que o Ministério Público do Estado vem investigando em paralelo o objeto aqui tratado, tendo de igual modo instaurado inquérito civil público visando apurar a situação precária dos transportes da rede municipal de ensino em Maceió (<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/mp-al-investigasiuacao-precaria-do-transporte-escolar-de-maceio.ghtml>). Saliente-se que, possivelmente no bojo desse mesmo inquérito tenha sido firmado o TAC com o DETRAN/AL (<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/mp-al-firma-tac-comdetran-para-fiscalizacao-dos-veiculos-de-transportes-de-alunos-da-rede-publica-de-maceio.ghtml>). Ademais disso, pelas informações repassadas no bojo da resposta encaminhada pela SEMED, observa-se que o assunto já fora objeto de monitoramento por parte do MP Estadual em 2013, em que fora firmado o TAC N.: 001/2013 com o Município de Maceió, e, inclusive, ensejou a continuidade da contratação com a empresa MLTT Transporte e Turismo. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.14.000.001080/2018-15 - Voto: Origem: PR-BAHIA



Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). EMPRESA ESTARIA FORNECENDO MEDICAMENTO SEM COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PELA ANVISA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ORIENTANDO A EMPRESA NA EMISSÃO DO COMUNICADO AOS CONSUMIDORES E PROMOVENDO A AUTUAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEU PODER DE POLÍCIA COMO AUTORIDADE SANITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.14.000.002103/2016-39 Voto: Origem: PR-BAHIA  
16368/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO DE HONORÁRIOS. UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA e UPB. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO INTUITO DE ESCLARECER A SITUAÇÃO. CÓPIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.16.000.000914/2017-10 Voto: Origem:PRM/LUZIANIA/FO  
16270/2018 RMOSA-G

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. ATRASO NA EMISSÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR. 1. Após declínio de atribuição em favor da PR/GO, e posteriores diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Das informações prestadas pela referida instituição, extrai-se que os certificados são emitidos em 60 dias após a conclusão de cursos, salvo em caso de problemas relativos a documentos pessoais, e que, em relação aos diplomas das faculdades conveniadas, estes podem demorar até 180 dias (...) a única informação de descumprimento dos referidos prazos que chegou a conhecimento do MPF nesses 19 (dezenove) meses de tramitação do feito foi o da representante. Diante disso, não verifico falha

sistêmica na atuação da referida instituição de ensino superior, a justificar a atuação ministerial. Em relação à representante, vale ressaltar, que ela já foi orientada, por diversas vezes, a procurar a assistência de advogado por se tratar de situação pontual e individual. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.17.000.000375/2018-54 - Voto: Origem: PR-ESPÍRITO  
**Eletrônico** 16348/2018 SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (NORTE E SUL) DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Analisando os autos e as normas - RH183 - Estrutura de Funções Gratificadas e RH184 - Exercício de Função Gratificada-Cargo em Comissão - mencionadas pela Caixa Econômica Federal, verifica-se que não há irregularidade relevante relacionada à nomeação de (...) e (...) às funções de Superintendência que justifique a manutenção do presente feito. Por outro lado, cumpre registrar que os demais fatos denunciados na representação - suposto recebimento de vantagem indevida pelos empregados da Caixa para beneficiar Construtora na concessão de financiamento e/ou operações no Programa Minha Casa Minha Vida - já foram encaminhados para distribuição a um dos escritórios de Combate à Corrupção. Assim, conclui-se pela inexistência de irregularidade apta a ensejar a atuação deste órgão ministerial. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.18.000.000820/2014-15 Voto: Origem: PR-  
16347/2018 GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. CRITÉRIOS NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. UNIDADES HABITACIONAIS ABANDONADAS OU À VENDA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informou, às fls. 42/42-verso e 93/93-verso, que tem adotado as providências pertinentes no âmbito de sua atribuição fiscalizatória pós-ocupação no empreendimento Bertim Belchior, em Goiânia/GO, bem como, considerando que não restaram apuradas nos presentes

autos ação ou omissão ilícita da aludida empresa pública federal, nem da União e nem do Município de Goiânia/GO em relação ao empreendimento mencionado, não se vislumbram outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do presente inquérito civil. (...)" ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA CEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.20.001.000092/2014-83 Voto: Origem:PRM/CACERES-MT  
16259/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JAURU/MT. BANCO FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A . OBRAS DO PROGRAMA HABITACIONAL PARALISADAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. IRREGULARIDADES SANADAS. ATRASOS JUSTIFICADOS. OBRAS DOS IMÓVEIS FORAM FINALIZADAS E ENTREGUES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.21.004.000022/2018-91 - Voto: Origem:PRM/CORUMBA-  
**Eletrônico** 16266/2018 MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. EDITAL Nº 38, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO À BANCA DE AVALIAÇÃO DO CERTAME. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) qualquer óbice ocorrido na efetivação da matrícula pelo representante se deu por motivo de cunho meramente individual, falecendo atribuição ao MPF quanto a este ponto. (...)". Ademais, verificou-se que o representante, apesar dos fatos narrados, havia conseguido realizar sua matrícula através do Processo Seletivo SISU 2018. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.22.000.000330/2018-10 - Voto: Origem: PR- MINAS  
**Eletrônico** 16297/2018 GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.22.010.000004/2018-93 - Voto: Origem:PRM/IPATINGA-  
**Eletrônico** 16286/2018 MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS/MG. DEMORA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL LIGADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA). 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Destarte, verifica-se que os fatos que motivaram a instauração do presente procedimento foram regularizadas, haja vista que o prazo de vigência do Termo de Compromisso PAC2 9929/2014, se estende até 30/06/2019. Ademais, conforme as informações acostadas aos autos, observa-se que o valor já repassado à municipalidade pelo FNDE estão em conformidade com a execução da construção da obra em comento. (...)". AS OBRAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS À MEDIDA QUE OS RECURSOS SÃO LIBERADOS PELA UNIÃO. APESAR DOS ATRASOS, NÃO HOUE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.014.000178/2018-16 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** 16318/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade no fornecimento de certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho pelo Instituto Federal de Minas Gerais ç IFMG ç Campus Formiga/MG. 2. Apurou-se que já foram encaminhadas as providências necessárias para resolver o problema, já tendo sido inclusive expedido o diploma solicitado. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.23.000.000548/2015-94 Voto: 16271/2018 Origem: PR-  
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA). ELETRONORTE. A COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS (COOPED BAIÃO), COLÔNIA MAGALHÃES BARATA, NÚCLEO PAXIUBAL, NÃO TERIAM SIDO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que não há irregularidades a serem imputadas à CELPA e à ELETRONORTE. Registrou-se também que o atendimento da Comunidade Paxiubal foi remanejado da 5ª para 6ª Tranche, com anuência do Ministério de Minas e Energia e: "(...) apesar da demora, a CELPA e ELETROBRAS comprovaram que empreenderam esforços para atendimento da Comunidade Paxiubal e também da COOPED. Entretanto, em razão da impossibilidade material de instalação na área em que localizada a Cooperativa, não foi possível o atendimento. Ressalte-se que, quando a cooperativa se restabelecer, os representantes podem solicitar as providências cabíveis para instalação da energia elétrica na área. (...)". 2. Notificado o representante, houve recurso. 3. O membro oficiante ratificou as razões do arquivamento, tendo em vista que não foram apresentados fatos e/ou provas novos pelo representante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.23.000.001687/2016-16 Voto: 16288/2018 Origem: PR-  
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). SECRETARIA DA FAZENDA NO ESTADO DO CEARÁ (SEFA/CE). TRANSPORTE DE CARGAS COM EXCESSO DE PESO NAS ESTRADAS E RODOVIAS FEDERAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) conforme exposto pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, a razão social consta como excluída. Além disso, o MPF diligenciou nos endereços disponíveis, não obtendo sucesso, considerando que os expedientes tampouco foram entregues ao destinatário. No mais, inviável ajuizar ação judicial com base nas notificações apresentadas pelo DNIT, datadas de 2013 e 2014. Isto porque, o transporte de excesso de peso em estradas e rodovias federais não configura prática reiterada atualmente. Outrossim, o órgão aplicou as sanções cabíveis em relação às notificações de excesso de peso relativas ao ano de 2013 e 2014, nos termos do

relatório apresentado pelo DNIT. (...)" . AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.23.001.000665/2017-18 - Voto: Origem:PRM/MARABA-PA  
**Eletrônico** 16333/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta suposta exoneração irregular de membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de Canaã dos Carajás/PA. 2. Notificada a representante, houve recurso. 3. O membro oficiante manteve o arquivamento, ratificando suas razões anteriores, em resumo, nos seguintes termos: "(...) não vejo motivo para alterar a decisão de arquivamento anteriormente proferida. Como anteriormente relatado, a Administração Municipal apresentou as justificativas necessárias ao afastamento da representante do cargo de diretora. Não cabe ao Ministério Público Federal, cujo foco nesses autos seria apurar a interferência indevida na atuação de membros do CACS do FUNDEB, conduzir investigação com o propósito exclusivo de atuar em nome e em defesa do interesse da representante, servidora pública municipal. Isso porque a pretensão deduzida no recurso tem nítida conotação individual, pois possui peculiaridades que demandariam instrução voltada exclusivamente para o caso concreto e terminariam por ensejar ação para proteção do direito específico da titular, para o qual pode a própria interessada diligenciar, por meio de advogado particular ou quando não puder custear um, por defensor público. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO RESTOU CONFIGURADO QUE O AFASTAMENTO DA REPRESENTANTE DO CARGO DE DIRETORA FOI INJUSTIFICADO. O O FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.24.002.000383/2017-65 - Voto: Origem:PRM/SOUSA-PB  
**Eletrônico** 16321/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação apresentada à Sala de Atendimento do Cidadão, alegando que o terreno sobre o qual foi construída uma casa que seria destinada à representante, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, teria sido indevidamente

alienado por terceiro. 2. Notificada a complementar as informações prestadas na representação, a noticiante silenciou, deixando de oferecer qualquer documento (cópia do contrato, formulários, além de outras informações) que confirmasse a sua narrativa. 3. Impossibilidade de prosseguimento da apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.25.002.001346/2013-11 Voto: 16287/2018 Origem:PRM/CASCADEL/T OLEDO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES FÍSICAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS SEDIADOS NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CASCADEL/PR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, tendo em vista que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério do Trabalho e Emprego, a Justiça Federal, a Caixa Econômica Federal e a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, em Cascavel/PR, providenciaram a adequação de suas instalações às normas de acessibilidade. Já os órgãos da Justiça Eleitoral de Cascavel, Guaraniaçu, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Corbélia, a Delegacia da Receita Federal, a Procuradoria Seccional da União em Cascavel, a Justiça do Trabalho em Cascavel, o INSS em Cascavel, a Defensoria Pública da União em Cascavel, o INSS em Guaraniaçu e a Delegacia de Polícia Federal estão adotando medidas para adequação das instalações às normas de acessibilidade, ainda em fase de aquisição de materiais e adaptação das instalações. Nesse sentido, em relação a cada um deles, foi determinada a autuação de notícia de fato a fim de melhor acompanhar os trâmites de adequação às normas de acessibilidade que já estão em curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.26.000.001102/2018-18 - Voto: 16339/2018 Origem: PR-  
**Eletrônico** PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CORREDOR DO BISPO - GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE. DEMORA NO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA PARA APOSENTADORIA.. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.26.000.002015/2017-05 - Voto: Origem: PR-  
**Eletrônico** 16353/2018 PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESTADO DE PERNAMBUCO. HOSPITAL OSWALDO CRUZ. DEMORA NO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DO REFERIDO NOSOCÔMIO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.28.000.001826/2014-63 Voto: Origem: PR- RIO GRANDE  
16263/2018 DO NORTE/CEARÁ-  
MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a precariedade da normatização e da regulamentação dessa espécie de programa assistencial não permite inferir a quem competiria a responsabilidade pela fiscalização do uso correto dos imóveis, o que cria embaraços à atuação do MPF quanto ao possível destinatário de sua atuação; b) os imóveis foram entregues e, portanto, os recursos federais foram adequadamente empregados; c) todos os beneficiários encontram-se inscritos no CADMUT, conforme consta na alínea "i" da Cláusula Oitava do instrumento particular de concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual não poderão obter qualquer outro benefício semelhante. Assim, ainda que tenham dado ao imóvel uma finalidade diversa da moradia, certo é que permanecerão impedidos de acessar novo benefício semelhante, o que já configura sanção rigorosa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.29.000.002319/2015-91 Voto: Origem: PR- RIO GRANDE  
16355/2018 DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCESSO



SELETIVO PÚBLICO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC (2015/2016). INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS QUANTO À AVALIAÇÃO DE ENTREVISTA. VEDAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.E IMPOSSIBILIDADE DE VISTA E REVISÃO DO INSTRUMENTO DE ANÁLISE CURRICULAR. 1. Em diligências, foi expedida recomendação à Coordenadora da COREME/GHC que "(...) seja eliminada a previsão, nos editais dos processos seletivos para os programas de residência médica do GHC, de que a 2.ª etapa do certame se subdivida em análise curricular com nota correspondendo a 5% e arguição curricular com nota correspondendo a 5%; que, dessa forma, a 2.ª etapa é, essencialmente, uma prova de títulos, embora denominada, nos termos da resolução da CNRM, de etapa da "análise e arguição curricular", cuja nota total corresponde a 10% da nota final do processo seletivo; que, assim, a avaliação desta etapa é feita apenas com base no instrumento de análise curricular, que compõe o anexo dos editais". RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.30.001.003561/2015-51 Voto: 16249/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação feita pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPPORT-RJ, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no Rio de Janeiro, consistentes no atraso, em razão de desorganização e má gestão do setor em questão, na análise e no deferimento das licenças de importação de todos os importadores que utilizam os terminais do Estado do Rio de Janeiro. 2. Oficiada, a ANVISA encaminhou nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, informando a adoção de diversas medidas operacionais para o aperfeiçoamento do serviço, entre elas, a implementação do processo eletrônico de importação e a simplificação do processo de importação da ANVISA por meio da publicação da RDC 208/2018, de 03 de janeiro de 2018. 3. Diante das medidas adotadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento, por entender que não subsistiam motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil sob o crivo do Ministério Público Federal. 4. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.30.004.000036/2018-04 Voto: 16245/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação notificando a existência de radares nas localidades Palanquinho e Morro da Mangueira, ambos na BR 356, sem ocorrência de placas indicativas de velocidade. 2. A vistoria efetuada pela Procuradoria da República no Município de Itaperuna verificou a instalação de sinalização de vertical, informando a existência de fiscalização eletrônica, bem como placas acerca do limite máximo de velocidade. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.30.004.000107/2017-80 Voto: 16351/2018 Origem:PRM/ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ. PROMOVER A TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS . AJUSTADO E CELEBRADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC (PA N. 1.30.004.000145/2018-13). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.31.000.000470/2005-64 Voto: 16372/2018 Origem:PRM/VILHENA-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Processo autuado em 2005. Distrito de Nova Conquista, Vilhena/RO. Associação dos Pequenos Produtores Rurais Igarapé Raso. Acampamento Thomaz Muntzer. Alegação de que terras da União estariam sendo utilizadas por particulares. Diligências iniciais apontam que o imóvel está registrado em nome de ISMAEL DOS

SANTOS. Informações de que o imóvel teria voltado ao domínio público. Demanda antiga envolvendo o referido imóvel, que teve parte alienada a terceira pessoa. Apuração feita pelo INCRA por meio de medidas administrativas. Laudo Agrônomico de Fiscalização atesta a inviabilidade da área para fins de reforma agrária. Informações trazidas pelo INCRA dão conta da presença de 10 (dez) famílias habitando a área em questão. Sugestão de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA) como sendo a medida mais apropriada ao presente caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.33.000.001822/2018-49 - Voto: Origem: PR- SANTA  
**Eletrônico** 16326/2018 CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE SOLICITAÇÃO RECEBIDA POR E-MAIL, A FIM DE QUE O MPF ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEPULTAMENTO DE IDOSA DESAMPARADA PELA FAMÍLIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPSC AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS POR MEIO DA QUAL O ÓRGÃO MINISTERIAL DETERMINOU A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O SEPULTAMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS, O QUAL OCORREU NO DIA 25/09/2018. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.002.000297/2017-43 Voto: Origem:PRM/CHAPECO-SC  
16239/2018

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. HOSPITAL REGIONAL DO OESTE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. APURAR A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO NO VALOR DO TETO FINANCEIRO DE ONCOLOGIA PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DE ACORDO COM A DEMANDA E NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.732/2012, EM PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA. 1. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) tratar-se de matéria estritamente relacionada ao âmbito de discricionariedade do gestor público, não tendo o Ministério Público Federal, assim, atribuição para promover medidas para alteração de tetos financeiros, pactuados e estabelecido no âmbito das instâncias do SUS. Por envolver procedimento de alta complexidade, a competência para alteração do referido teto é do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde. (...) Ademais, a única manifestação que aportou nesta Procuradoria acerca da demora no atendimento prestado pelo setor de oncologia do Hospital Regional

de Chapecó, aponta uma demora de 55 (cinquenta e cinco) dias entre o encaminhamento do paciente (26/07/2017) e a data da primeira consulta (19/09/2017). Desta forma, percebe-se que, em que pese não ser o ideal, o atendimento no HRO está sendo prestado dentro do prazo estabelecido na Lei nº 12.732/2012 (...)" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.33.008.000197/2015-03 Voto: 16390/2018 Origem:PRM/ITAJAI/BRUS QUE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA OU PRECARIÉDADA DE SINALIZAÇÃO COM BOIAS NOS 200 METROS PERMITIDOS PELA MARINHA DO BRASIL, NA ORLA DE PEREQUÊ, EM PORTO BELO/SC. 1. Após expedição da Recomendação n. 03/2016 ao Município de Porto Belo/SC, vieram aos autos relatório e fotos dando conta da efetiva comprovação da colocação de boias na praia de caixa d'água, realizando a sinalização náutica nos locais. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.001.002869/2017-00 Voto: 16244/2018 Origem: PR-SÃO PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. 1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação, relatando que inúmeros acidentes ocorrem no Aeroporto de Congonhas e requerendo que o problema fosse solucionado com o fim das atividades de pouso e decolagem. 2. A comunicação é, portanto, genérica e não aponta um fato específico que seja objeto do feito. 3. No curso da instrução, a ANAC comprovou a realização do devido processo de certificação, sendo certo que as desconformidades encontradas estavam sendo sanadas e diversas mudanças já foram realizadas na infraestrutura do aeroporto. 4. A respeito do acidente específico ocorrido em 2007, ressaltou-se que foram ajuizadas ações civis e penais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.006.000444/2016-27 Voto: 16236/2018 Origem:PRM/GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PELA UERJ PARA O DESEMBOLAR DE DESPACHO ADUANEIRO OCASIONANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO, NO VALOR DE R\$ 5,70 E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO NOS DEPÓSITOS DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Diante das informações prestadas pela Receita Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos, não se verifica ônus a empresa GRU Airport, já que a carga será objeto de declaração de abandono, nos termos do art. 644 do Decreto nº 6.759/2009, com a devida destinação a ser dada pela RFB. Tendo em vista, também, a justificativa apresentada pela Universidade, no sentido de o ato foi praticado por terceiro. Ainda, observando-se a infirmitade do valor do objeto alvo de importação (R\$ 5,70), não há que se falar no prosseguimento das apurações. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.043.000086/2015-25 Voto: 16296/2018 Origem:PRM/OSASCO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM OSASCO/SP. BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSS, COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA, MAS CUJOS COMPRADORES NÃO LAVRARAM A ESCRITURA DEFINITIVA OU NÃO REGISTRARAM A ESCRITURA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, GERANDO SITUAÇÃO IRREGULAR QUE PODE ACARRETAR LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.13.002.000104/2018-28 - Voto: 16256/2018 Origem:PRM/SOUSA-PB  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que teria sido aprovado em primeiro lugar nas vagas destinadas a portadores de

necessidades especiais, em concurso público realizado pelo INSS no ano de 2015, porém foi posteriormente reprovado de forma irregular no exame pericial. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por se tratar de direito individual, aduzindo também que o prazo de validade do certame expirou em 6/8/2018, não comportando prazo para qualquer impugnação. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso requerendo a prorrogação do concurso e a nomeação de todos os aprovados. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.14.000.002823/2016-02 Voto: Origem: PR-BAHIA  
16243/2018

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta existência de padrões de resposta nas provas objetivas, em concurso público da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), regido pelo Edital nº 1/2016. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se um padrão suspeito no gabarito das provas, que levantam dúvidas razoáveis acerca da idoneidade do certame, porém não há diligências a serem realizadas que possam infirmar a alegação feita pela FIOCRUZ de que não existe nenhum critério ou determinação legal que impeça que os elaboradores de provas de concursos possam estabelecer o gabarito de acordo com sua escolha e b) foi encaminhada cópia do presente procedimento preparatório para o Núcleo Criminal a fim de que seja verificada a existência de eventual crime na confecção das provas e na realização do referido concurso. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse expedida recomendação à representada para que não confeccione gabaritos padronizados ou que venham a facilitar a fraude nos próximos certames (317ª Sessão Ordinária de 8/6/2018). 4. Recomendação expedida e acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.18.000.001659/2012-35 Voto: Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
16328/2018 BRASÍLIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INQUÉRITO CIVIL

INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO EFETIVO CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS COM INTERAÇÃO EM SERES HUMANOS. DUPLICIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.18.000.001199/2018-31. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.20.000.000646/2018-86 - Voto: Origem: PR- MATO  
**Eletrônico** 16408/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE CUIABÁ. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA REALIZAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO APÓS APROVAÇÃO NO ENEM. MATRÍCULA EFETIVADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ESTUDANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.20.000.002220/2014-33 Voto: Origem: PR- MATO  
16254/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a falta de cumprimento do prazo para finalização das obras referentes ao Programa Nacional de Habitação Rural nas comunidades Bauxi, Rosário, Rosário I e Marzagão, localizadas no município de Rosário Oeste/MT. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "a Caixa Econômica Federal, no âmbito de suas atribuições, já adotou as providências necessárias no sentido de receber as obras finalizadas, determinar a continuidade das obras em andamento e rescindir aquelas que sequer iniciaram, bem como providenciar o acerto de contas com a empresa Material Forte e o Município de Rosário Oeste". Determinou, ainda, a extração de cópia integral dos autos e distribuição a um dos escritórios de combate à corrupção para apuração de eventual desvio de recurso público pela referida empresa. Por fim, instaurou o PA nº 1.20.000.001853/2018-58 para acompanhamento da conclusão das obras em andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.003.000014/2018-18 - Voto: Origem:PRM/UBERLANDI  
Eletrônico 16251/2018 A-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), consistente no uso desmedido de força pela equipe de segurança, que teria agredido e imobilizado o representante, quando tentava sair do hospital. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que se trata de direito individual disponível do representante e inexistem notícias de fatos semelhantes narrando problemas com os vigilantes do HC-UFU. 3. Interposto recurso pelo noticiante, ratificando sua representação, sendo mantida a decisão por seus próprios fundamentos. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 312ª Sessão Ordinária, de 30/4/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para investigar a atuação dos vigilantes do HC-UFU, pois, se verdadeiros os fatos narrados, configuraria má prestação do serviço público, não se tratando de mero direito individual. Ademais, caso a empresa seja terceirizada, é preciso que se avalie a qualificação desses funcionários e eventual aplicação de sanção administrativa, além de averiguar a hipótese de crime. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: (i) o Hospital de Clínicas asseverou a adoção de providência apta a mitigar o problema apresentado pelo manifestante; (ii) não foi possível confirmar a ocorrência dos fatos retratados na inicial, sobretudo em razão de já terem transcorridos mais de 7 anos; (iii) na esfera criminal, ainda que as agressões tivessem se confirmado, a prescrição ter-se-ia operado; (iv) não há reclamações similares na Ouvidoria que demonstrem a reincidência desse tipo de conduta. 6. Apresentado novo recurso, tendo sido mantida a promoção de arquivamento pelo membro oficiante. 7. Ausência de provas e/ou fatos novos aptos a indicar o prosseguimento da investigação. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.014.000174/2011-61 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16336/2018 DA REPÚBLICA NO MUN  
DE SÃO JOÃO DEL  
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI. SUPOSTA FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO RESIDENCIAL SAN CARLOS. ESCLARECIDO QUE A LINHA DE ÔNIBUS JÁ EXISTENTE É SUFICIENTE PARA ATENDER AOS MORADORES. ENCONTRA-SE EM CONSTRUÇÃO UNIDADE EDUCACIONAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ESTÁGIO AVANÇADO. PELA



HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.27.002.000229/2014-39 Voto: Origem:PRM/FLORIANO-PI  
16346/2018

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), regido pelo Edital nº 1/2014. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse expedida recomendação à instituição de ensino para que, nos próximos certames, fosse vedada a participação na banca de membros com liames profissionais ou acadêmicos com candidatos, devendo a divulgação da banca examinadora da prova didática e de títulos ser realizada com antecedência e, ainda, que fosse fixado prazo para impugnação da referida banca (314ª Sessão Ordinária de 17/5/2018). 4. Recomendação expedida e acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.29.000.000793/2017-40 Voto: 16411/2018 Origem: PR- RIO GRANDE  
DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. SUPOSTA FALTA DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO TRT4 N. 037/2011-20 CELEBRADO COM A EMPRESA ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.29.007.000181/2018-78 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16344/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO STA CRUZ DO  
SUL/CS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade dos meios de comprovação de residência exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul/RS para a emissão do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade, sob o fundamento de que o procedimento adotado pelo município está em conformidade com a legislação de regência, notadamente pela necessidade de manter o controle sobre o número de usuários do SUS cadastrados em cada município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.30.001.001555/2017-21 Voto: 16327/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora e desorganização da fila para realização de cirurgia de prótese em joelho no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a questão encontra-se judicializada: a) a discussão das filas do INTO é objeto da ACP nº 001080552-2014.4.02.5101, sendo que o acordo judicial celebrado encontra-se sob acompanhamento nos autos da referida ação e b) a otimização do fluxo da espera para a realização dos tratamentos de saúde, com a implantação da Política Nacional de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro e a inclusão dos hospitais federais e do INTO na regulação de consultas e leitos é tema em discussão no bojo da ACP nº 0113529-32.2017.4.02.5101. Quanto ao caso específico da representante, após as informações colhidas, ficou demonstrado que seu quadro clínico não justifica, em princípio, qualquer tipo de prioridade para a realização da cirurgia pleiteada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.30.001.002593/2017-09 Voto: 16377/2018 Origem: PR- RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO POR SERVIDORES VINCULADOS À ESCOLA DE MÚSICA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO, COM A JUNTADA DOS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, DETALHANDO MINUCIOSAMENTE TODAS AS

RUBRICAS, INCLUSIVE COM AS BASES LEGAIS PARA O PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.31.002.000191/2016-33 Voto: 16253/2018 Origem:PRM/GUAJARÁ-MIRIM-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades sistêmicas na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo auditoria realizada pela Secex Ambiental/TCU. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que todas as providências necessárias foram efetivamente adotadas pela Superintendência do INCRA em Rondônia que, após análise processual dos dados referentes aos beneficiários, promoveu o desbloqueio de cento e cinquenta beneficiários no exercício de 2016, tendo sido realizadas cento e oitenta análises, em 2017, com os consequentes desbloqueios no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.33.006.000035/2018-20 - Voto: 16274/2018 Origem:PRM/LAGES-SC  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de relatório da Controladoria Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos realizado no município de Lages/SC, que teve como objeto a análise da aplicação de recursos federais referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que as impropriedades relatadas na inicial se tratam de "diminutas irregularidades estruturais e organizacionais, envolvendo, apenas, a própria disposição de espaço físico e de funcionários das escolas", não havendo "qualquer dado concreto fático mais contundente a revelar ou dano ao erário, ou ilegalidade, ou ainda enriquecimento de qualquer dos agentes públicos". Ademais, a municipalidade já apontou as medidas que passaria a tomar para sanar os equívocos levantados na referida fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.34.010.000300/2016-10 Voto: Origem:PRM/RIBEIRAO  
16412/2018 PRETO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de relatório de vistoria encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em que se noticia condições impróprias de trabalho dos médicos peritos das agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), localizadas no município de Ribeirão Preto/SP. 2. O CREMESP informou que a sindicância, do qual se originou o relatório de vistoria, foi arquivada, pois "a Fiscalização foi realizada por esta Casa e constatou que grande parte das inadequações foram corrigidas, outras estão sendo reformadas, e, parte, como divisão total das salas, até o teto, não há como solucionar, uma vez que, o sistema de refrigeração é central e com a mudança deveria ser trocado, sem condições financeiras disponíveis no momento". 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o INSS reconheceu a existência de irregularidades e, espontânea e prontamente, independentemente de provocação (diga-se, recomendação) do MPF nesse sentido, realizou as melhorias possíveis em suas estruturas a fim de propiciar adequado ambiente de trabalho aos médicos peritos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.34.015.000115/2017-58 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16345/2018 DA REPUBLICA NO  
MUNICIPIO S.J.DO  
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à administração, ao funcionamento e à prestação de serviços hospitalares pela Santa Casa de Misericórdia de Olímpia/SP. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, realçando que as irregularidades apontadas já foram devidamente apuradas pelo Ministério Público local, cuja investigação teve início a partir de manifestação da mesma representante dos presentes autos. Ademais, fundamentou sua decisão por ausência de irregularidades após ter sido constatado: a) a regularidade na prestação de serviços pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa de Olímpia, bem como a presença de médicos plantonistas para a realização dos atendimentos; b) a conformidade do número de pacientes atendidos na referida UTI e do valor pago pelo SUS para atendimento dos pacientes e c) o funcionamento do Hospital do Olho e da Unidade Básica de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.34.015.000364/2017-43 Voto: 16272/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto/SP, acompanhado de cópias integrais do Habeas Data nº 0000831-82.2016.403.6106, para apurar suposta falta de informação aos contribuintes pela Receita Federal de valores referentes a recolhimentos/pagamentos incorretos e/ou acima do devido. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após esclarecimentos prestados pela Receita Federal, sob os seguintes fundamentos: a) dada a sistemática de arrecadação tributária adotada - através do lançamento por declaração do próprio contribuinte - não é possível, sem que a Receita Federal realize a conferência de todos os lançamentos feitos pelos contribuintes, e respectiva documentação comprobatória, saber quais pagamentos feitos foram incorretos e b) a alteração de tal sistema/rotina insere-se no campo da discricionariedade administrativa, mormente pelo fato de demandar recursos humanos e econômicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.34.001.002248/2018-07 - Voto: 16257/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - Eletrônico BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/SP. SAÚDE. VACINAÇÃO. FALTA DA VACINA ONCO BCG. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de cópias extraídas do PJDH-SP nº 529/2011, procedimento investigativo que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e foi reaberto após reportagem exibida pela Rede Record em 20/02/2018, dando conta da falta da Vacina ONCO BCG (Imuno BCG), não apenas no Estado de São Paulo, mas em diversos estados brasileiros. 2. A Procuradoria da República em São Paulo declinou da atribuição, sob o seguinte fundamento: "considerando que o Ministério da Saúde está sediado em Brasília/DF, parece ser mais adequado que a condução deste procedimento se dê perante a Procuradoria da República no Distrito Federal". 3. A Procuradoria da República no Distrito Federal suscitou conflito negativo de atribuição, sob o argumento de que não há atribuição exclusiva da PR/DF, ainda que estejam envolvidos órgãos públicos federais de âmbito nacional. 4. Assiste razão ao Ofício Suscitante. Com efeito, a 1ª CCR

editou o Enunciado nº 15, nos seguintes termos: "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

155. Processo: 1.15.000.001092/2017-13 Voto: 16277/2018 Origem: PR-CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega falta do medicamento "Alivium 600 mg" no Posto de Saúde Paulo de Melo Machado. 2. A então Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante de informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará de que o medicamento "Ibuprofeno 600 mg" estaria disponível na Atenção Básica, sendo que a administração encontra-se impedida de adquirir produtos com indicação de marca, tendo o representante sido esclarecido de como poderia receber o referido fármaco. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso, aduzindo que não havia conseguido receber o medicamento na rede estadual/municipal de saúde. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelas Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza de que o fornecimento do fármaco em questão estava regular e diante da inércia do representante que, apesar de notificado para prestar informações complementares, permaneceu silente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.17.000.001316/2018-01 - Voto: 16317/2018 Origem: PR-ESPÍRITO  
**Eletrônico** SANTO/SERRA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório atuado a partir de representação que alega suposta omissão e parcialidade da OAB/ES por não ter dado andamento à denúncia protocolada em face de advogado em razão de ter, supostamente, realizado saque de precatório sem repasse dos valores à sua cliente. 2. O membro oficiante, após verificar que o Tribunal de Ética e disciplina da OAB vem adotando as providências necessárias para apurar os fatos constantes da representação, observando-se a legislação pertinente (Lei 8.906/94) bem como os princípios do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal, promoveu o arquivamento do feito, destacando, para tanto, que não foi constatada desídia da

autarquia para averiguar a conduta do advogado. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.18.000.000656/2010-12 Voto: 16334/2018 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS - GO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AUDITORIAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a notícia de diversas irregularidades que estariam ocorrendo na gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Goiás/GO. 2. Após instrução, foi promovido o declínio parcial de atribuições com relação às seguintes constatações: a) estrutura física inadequada da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF. b) descumprimento do artigo 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013, pelo Estado de Goiás, nos exercícios de 2009 a 2012; c) não pagamento da contrapartida ao Município de Goiás; e d) falta de medicamentos na CAF. 3. Declínio de atribuição homologado pelo NAOP1, na 73ª Sessão Ordinária, de 19/4/2018. 4. Promovido o arquivamento com relação a necessidade de ressarcimento, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos repassados para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e a ausência de funcionamento e conservação do prédio da UPA 24h no Município de Goiás, sob o fundamento de que as questões foram encaminhadas para redistribuição aos Ofícios da PR/GO que detém atribuição para a tutela do patrimônio público. Ressaltou, também, o Procurador da República oficiante que foram instaurados procedimentos preparatórios específicos para acompanhar o cumprimento da Recomendação expedida a todos os Municípios com o objetivo de dar ampla publicidade aos horários de trabalho dos profissionais que compõem as equipes do Programa Saúde da Família. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.18.001.000365/2014-48 Voto: 16380/2018 Origem: PRM/ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEVER DOS CARTÓRIOS DE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE COMUNICAR AO INSS O REGISTRO DOS ÓBITOS. DESENVOLVIMENTO PELA AUTARQUIA DE SISTEMAS MAIS EFICIENTES PARA CONTROLAR E FISCALIZAR AS NOTIFICAÇÕES. CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL - SIRC. PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.114/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SERVIÇOS DE REGISTROS CIVIS COMUNICAREM OS ÓBITOS À RECEITA FEDERAL E À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS CARTÓRIOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. ATUAÇÃO EFETIVA DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA FISCALIZAR OS CARTÓRIOS INADIMPLENTES. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.18.001.000462/2018-64 - Voto: Origem:PRM/ANÁPOLIS/U  
**Eletrônico** 16361/2018 RUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE ANÁPOLIS/GO. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade praticada pela agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Anápolis/GO no que se refere ao cancelamento de benefício previdenciário. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o benefício foi cancelado devido ao não comparecimento às convocações para agendamento da perícia médica obrigatória para o continuidade do recebimento do benefício. Acrescentou, ainda, tratar-se de direito de natureza disponível para cuja defesa, via de regra, o MPF não está habilitado. 3. Notificado, o Representante apresentou recurso sob a legação de não recebera convocação para comparecimento. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.20.000.001635/2012-28 Voto: Origem: PR- MATO  
16225/2018 GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar



eventuais irregularidades no processo de desapropriação da "Gleba Macuco", para efetiva regularização fundiária da área em questão, localizada no município de Diamantino no Estado do Mato Grosso. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA informou que não há parecer conclusivo sobre a real dimensão e localização da área remanescente da União dentro da Gleba Macuco e que a única providência possível seria aguardar o referido órgão terminar os estudos da área e da análise da possibilidade de enquadramento no Programa Terra Legal dos posseiros residentes na região. Ainda, entendeu desnecessário a manutenção de dois procedimentos com as mesmas diligências, tendo em vista que o IC nº 1.20.000.001620/2011-89 trata da mesma questão. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 297ª Sessão Ordinária, de 20/10/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para que fosse verificado se o parecer citado pelo MDA havia sido concluído. 4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento foi analisado e arquivado quando da instrução e homologação do arquivamento proferido no IC nº 1.20.000.001620/2011-89, onde consta que o MDA concluiu que a Gleba constitui-se de duas porções de terras descontínuas e de pequeno território, insuficientes para o fim desejado pelas pessoas lá acampadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.21.001.000021/2015-24 Voto: 16275/2018 Origem:PRM/DOURADOS-MS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento habitual da jornada de trabalho de médico da equipe de saúde da família ESF-Irman Ribeiro, no Município de Nova Andradina/MS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que foi constatada apenas falta pontual no descumprimento da jornada do investigado. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que fosse verificado se foi expedida Recomendação ao município visando a implantação de ponto eletrônico para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da saúde, bem como a adoção de medidas aptas a informar a população do horário de trabalho dos referidos profissionais, com afixação de tabelas de horário e escalas de serviço nos postos de saúde, e publicação em site municipal (309ª Sessão Ordinária de 9/4/2018). 4. Recomendação expedida e cumprida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.22.006.000007/2015-43 Voto: 16276/2018 Origem:PRM/PATOS DE MINAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A EMPRESA INVESTIGADA NÃO MAIS VOLTASSE A REITERAR A CONDUTA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.22.012.000385/2017-18 - Voto: Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico 16305/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DANDO CONTA DE POSSÍVEL OMISSÃO, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM VIRTUDE DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS ACESSÍVEIS A MENOR PORTADOR DE PATOLOGIA VISUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DO PEDIDO POR PARTE DA ESCOLA ESTADUAL DONA TILOSA. OMISSÃO DO MEC NÃO CONFIGURADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.22.020.000174/2018-59 Voto: Origem:PRM/MANHUAÇU/  
16376/2018 MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. NÃO FORNECIMENTO DO FÁRMACO PALMITATO DE PALPERIDONA (INVENGA SUSTENA) PARA O TRATAMENTO DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE. MEDICAMENTO FORA DA LISTA DO SUS. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS ((CONITEC) PELA NÃO INCORPORAÇÃO, EM VISTA DA INSUFICIÊNCIA DO ESTUDO APRESENTADO PELO LABORATÓRIO FABRICANTE. INFORMAÇÃO DE QUE NOVOS ESTUDOS ESTÃO SENDO FEITOS PARA ENCAMINHAR PARA ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.22.024.000108/2018-49 - Voto: Origem:PRM/VIÇOSA/PON  
**Eletrônico** 16319/2018 TE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE APURAR ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UFV/FAPEMIG/FUNARBE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PAGAMENTOS ADIMPLIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.22.024.000140/2018-24 - Voto: 16311/2018 Origem:PRM/VIÇOSA/PON  
**Eletrônico** TE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO/MG. VAGA DE DOCENTE NO DEPARTAMENTO DE TURISMO. EDITAL PROAD Nº 24/2018. REPRESENTANTE QUESTIONA A EXIGÊNCIA DE MESTRADO PARA A SELEÇÃO, SUPONDO QUE DEVERIA SER EXIGIDO DOUTORADO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.23.001.000538/2015-49 Voto: Origem:PRM/MARABA-PA  
16258/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRANSITABILIDADE DA AV. ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO DO AMAPÁ. VIA RECAPEADA COM ASFALTO NOVO. SUPOSTA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIOS DO LEITO DO RIO ITACAÍUNAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.006.000003/2018-69 - Voto: Origem:PRM/GOIANA-PE  
**Eletrônico** 16381/2018
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiana/PE, noticiando a supressão de posto de vigilância naquela unidade. 2. A ECT informou que a agência de Goiana "não exigia, como elemento de segurança, a presença de um vigilante armado, sendo suficientes as medidas de segurança que já existem na referida unidade postal, a saber, cofre com fechadura de retardo, alarme e circuito fechado de TV". 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o posto de vigilante armado foi suprimido com base em estudo técnico especializado e em normas de segurança oficiais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
169. Processo: 1.29.008.000383/2017-29 Voto: Origem: PROCURADORIA  
16352/2018 DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO STA CRUZ DO  
SUL/CS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). RESPONSABILIDADE FISCALIZATÓRIA. EMISSÃO, PELAS EMPRESAS DE CACHOEIRA DO SUL/RS, DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NECESSÁRIOS À APOSENTADORIA ESPECIAL. ESPECIFICAMENTE O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E O PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP). AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ATUAÇÃO EFETIVA DA RFB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
170. Processo: 1.30.001.001457/2018-74 - Voto: Origem: PR- RIO DE  
**Eletrônico** 16324/2018 JANEIRO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Concurso Público para provimento de vagas de cargos Técnicos-Administrativos da Universidade Federal do Rio de

Janeiro (UFRJ), Edital nº 455, de 17 de julho de 2017. 2. A representação noticia que a UFRJ divulgou o Edital nº 455/2017 oferecendo 3 vagas imediatas para o cargo de Auxiliar em Administração-Biblioteca - Nível C, sendo que a declarante classificou-se na 14ª posição. 3. Conforme tese definida no Recurso Extraordinário 837.311, não há direito automático à nomeação para o candidato aprovado fora do número de vagas, pois além do surgimento de novos cargos, é necessário que ocorra uma das seguintes situações: a) preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF) e b) surgimento de novas vagas, ou abertura de novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da Administração. Fato esse que não ocorreu no caso manifestado, visto que a candidata foi aprovada fora do número de vagas, mas não se encontra na conjuntura abarcada pelas situações expostas. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.008.000133/2018-59 - Voto: Origem:PRM/RESENDE-RJ  
**Eletrônico** 16310/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DANO AO PATRIMÔNIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PERDA DE PROVAS. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (i) Após questionamentos à CEF acerca dos fatos apurados (fls. 39/41), a empresa pública esclareceu que localizou as imagens supostamente perdidas ou não guardadas e que já havia encaminhado estas à autoridade policial. Ademais, informou que cópias das imagens de atos com suspeita de crime somente seriam armazenadas no servidor da agência por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias (fls. 43). (ii) Ademais, a CEF informou e comprovou, por meio da apresentação de cópia do Manual Normativo AD038 da empresa (fls. 57/68), que trata das instalações dos circuitos fechados de televisão (CFTV), que o procedimento adotado pela CEF na preservação de provas relevantes para processos e investigações criminais é que tais informações e dados permanecem preservados na unidade de origem da ocorrência até a efetiva resolução do caso, não havendo, portanto, a vislumbrada deficiência nos procedimentos de segurança da empresa, até mesmo porque o esclarecimento dos fatos delituosos em suas agências é de total interesse da própria CEF. IRREGULARIDADE SANADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ERRO ADMINISTRATIVO PONTUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.31.001.000257/2017-86 - Voto: Origem:PRM/JI-PARANÁ-RO  
**Eletrônico** 16365/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. "PROGRAMA LUZ PARA TODOS". MORADOR DA LINHA 95, NO KM 18 EM JI PARANÁ-RO. DIFICULDADE DE LIGAÇÃO. QUESTÃO QUE NÃO POSSUI NATUREZA COLETIVA OU INDISPONÍVEL. SOLUÇÃO NO ÂMBITO DA ELETROBRÁS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.32.000.001060/2017-37 - Voto: Origem: PR- RORAIMA  
Eletrônico 16367/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA.. SERVIDORES NÃO OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR ESTARIAM EXERCENDO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE FORMA IRREGULAR POR DESIGNAÇÃO DOS REITORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, O QUE CONTRARIA O DISPOSTO NA LEI Nº 11.091/05. PARECERES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU PELA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRECEDENTE DA 1ª CCR - PP Nº 1.16.000.000646/2015-66 (JULGADO NA 289ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18.5.2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.33.004.000068/2015-47 Voto: Origem:PRM/JOAÇABA-SC  
16265/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICOS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. FALTAS JUSTIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.001.006463/2017-98 Voto: Origem: PR-SÃO PAULO  
16349/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY. SUPOSTO DESVIO DE VERBA PÚBLICA. AUMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.012.000193/2018-63 Voto: Origem:PRM/SANTOS-SP  
16255/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. TERMINAL DA RODRIMAR S/A-TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS - SABOÓ E TERMINAL DA RODRIMAR S/A -TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS - BARRILHA . NÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO ISPS - CODE (CÓDIGO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS). COM A INSTRUÇÃO RESTOU DEMONSTRADO O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM A SEGURANÇA PORTUÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.36.000.000295/2009-52 Voto: Origem: PR- TOCANTINS  
16341/2018

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. I R R E G U L A R I D A D E / I L E G A L I D A D E D E D E ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. CONTRATO DE REPASSE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade ambiental do aterro sanitário de Porto Nacional/TO, executado com repasse de verbas federais, no montante de R\$ 407.908,00, provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que houve a execução do objeto do contrato, com a construção do aterro no Município de Porto Nacional/TO, não existindo notícias de irregularidades no convênio firmado com o FNMA. 3. A 4ª CCR promoveu o arquivamento no que tange aos aspectos ambientais, remetendo à 1ª CCR para a análise da regularidade do contrato de repasse. 4. Pelas informações prestadas pela CEF, representante do

FNMA, informou que a prestação de contas final foi entregue e encontra-se em análise. 5. O Colegiado da 1ª CCR, na 307ª Sessão Ordinária, de 15/3/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem, a fim de que fosse oficiada a CEF para que informasse qual a conclusão a respeito da prestação de contas apresentada na execução do contrato de repasse nº 0143219-36/2002. 6. Após instrução, promovido novo arquivamento sob o fundamento de que a CEF informou que a prestação de contas foi aprovada e homologada no SIAFI, não havendo registro de ressalvas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e oito minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**LINDORA MARIA ARAUJO**  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**CELIA REGINA SOUZA DELGADO**  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**  
Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente

**MOACIR MENDES SOUSA**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

**LUIZ ARMANDO LOPES CAMPILAO**  
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00648183/2018 ATA nº 324-2018**

.....  
Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **19/11/2018 13:33:58**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **19/11/2018 12:16:13**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **19/11/2018 13:57:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MOACIR MENDES SOUSA**

Data e Hora: **21/11/2018 09:41:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/11/2018 15:55:33**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **19/11/2018 15:27:20**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **23/11/2018 13:52:31**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0BBE15C1.07A78FD2.0B7126F4.2E19704C